

# DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 297

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1917

## SUMMARIO

**SECRETARIAS DE ESTADO:**  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.  
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.  
Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de dezembro

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, os Srs. José Joaquim da Rocha Junior e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Remetteram-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o laudo de inspecção de saude, de Carlos de Lyra e Oliveira.

— Respondeu-se:

Ao Sr. inspector de saude do porto de Corumbá, o officio n. 87, de 1 do corrente mez:

Ao Sr. director do Hospital S. Sebastião, o officio n. 247, de do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias: ao Sr. Secretario da Camara dos Deputados, no sentido de comparecerem a esta directoria geral, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, os funcionarios José Joaquim da Rocha Junior e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

*Requerimentos despachados*

1º districto:

Antônio Gil Loureiro (3.609). — Reduzo a multa ao minimo.

6º districto:

David Tavians Ry (3.703). — Certifique-se.  
Antonio Ribeiro Xisto (3.663). — Certifique-se.

D. Carlota Eugenia Fontoura (3.688). — Certifique-se.

A. de Araujo Aguiar (3.706). — Certifique-se.

José Rodrigues Parada (3.669). — Concedo 60 dias.

Joaquim dos Santos Mendonça (3.661). — Como requer.

João Lourenço da Costa (3.642). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

Salustiano Domingues Lourida (3.624). — Concedo 90 dias de prazo.

9º districto:

Arnaldo Tavares (3.773). — Certifique-se.

D. Maria da Gloria (3.573). — Deferido.

Milton Cruz & Comp. (3.702). — Não ha

que deferir á vista da informação da Delegacia de Saude.

Secção de expediente:

Antonio Manoel Freire (2.673). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. inspector sanitario subscripto pelo Dr. inspector dos serviços de prophylaxia.

Secção de pharmacia:

Julio Eduardo da Silva Araujo (704). — Deferido, pagos os emolumentos.

Julio Eduardo da Silva Araujo (575). — Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Ataliba França Mattos (845). — Archive-se.

João da Silva Pereira (418). — Deferido, pagos os emolumentos.

Mathous de Lemos (248). — Compareça a esta directoria.

José Augusto Pereira de Castro (862). — Deferido.

José A. P. de Castro (842). — Archive-se.

Navegação:

Carlos Paroto & Comp (56). — Como requer.

Dia 21

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, os Srs. Francisco de Paula Osorio e Manoel Antonio da Silva.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2:362\$931, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, e as contas que acompanharam o officio n. 608 dessa directoria;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saude de Manoel Braga Ribeiro;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, os de D. Maria Souza da Costa e Joaquim da Costa Solrinho.

Ao Sr. director geral dos Correios, o de Paulo Baptista de Andrade;

Ao Sr. director geral de Obras Publicas, o de Jessi Jansen Tavares;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Josué Leite Ribeiro.

— Respondeu-se:

Ao Sr. dr. juiz da 2ª Vara, o officio n. 3.453, de 20 do corrente mez;

Ao Sr. director do Hospital S. Sebastião, o officio n. 245, de 17 do corrente mez.

— Restituiu-se:

Ao Sr. director geral do Interior deste ministerio, o aviso n. 74, de 11 do corrente, do Ministerio da Guerra;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas que acompanharam o officio n. 4.693, de 17 do corrente mez;

Ao Sr. director geral da Instrução Publica, o requerimento de Diniz de Souza Martins.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Recebedoria do Thesouro Nacional, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, o Sr. Francisco de Paula Osorio.

Ao Sr. director Geral dos Correios no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o Sr. Manoel Antonio da Silva.

*Requerimentos despachados*

2º districto:

João Leopoldo Modesto Leal (n. 3.682). — Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado de Saude.

3º districto:

Fraga & Souza (n. 3.742). — Certifique-se.

José Villardi (n. 3.724). — Deferido.

João Espindola da Veiga (n. 3.678). — Concedo 60 dias.

Daniel Bordenave (n. 3.686). — Providenciado.

4º districto:

João José de Araujo (n. 3.703). — Certifique-se.

José Gonçalves dos Santos (n. 3.698). — Concedo 90 dias.

Antonio Sampaio Ribeiro (n. 3.674). — Deferido.

Manoel Pinto Barbeiro (n. 3.679). — Deferido.

D. Maria Malfitano (n. 3.710). — Deferido.

5º districto:

Alfredo Rougemont (n. 3.720). — Certifique-se.

Deny de Souza Martins (n. 3.607). — Indeferido.

8º districto:

D. Elena Miguel Jorge (n. 3.651). — Certifique-se.

Carmen Albuquerque de Oliveira (n. 3.721). — Deferido nos termos do parecer da Delegacia de Saude.

9º districto:

Vinhas & Fernandes (n. 3.749). — Certifique-se.

10º districto:

Manoel Gameiro (n. 3.632). — Certifique-se.

Secção de expediente:  
Olegario Pinto Ferreira Morado (n. 3.662).  
— Compareça a esta director a onde lhe será  
mostrado o resultado do exame requerido.  
João Augusto Leopoldo Sellé (n. 3.768).—  
Certifique-se.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação  
Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas  
mãos, por cópia, o officio n. 5.760, de  
19 do corrente, do director da Estrada  
de Ferro Central do Brasil, em que soli-  
cita isenção de direitos para material  
destinado áquella estrada, afim de que,  
examinando o pedido constante do refe-  
rido officio, vos dignéis resolver a res-  
peito, tendo em vista o disposto no § 5º  
do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de  
dezembro de 1915, revigorado pelo ar-  
tigo 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezem-  
bro de 1916 (aviso n. 289).

Tenho a honra de passar ás vossas  
mãos, por cópia, o officio n. 5.761, de  
19 do corrente, do director da Estrada  
de Ferro Central do Brasil, em que soli-  
cita isenção de direitos para material  
destinado áquella estrada, afim de que,  
examinando o pedido constante do refe-  
rido officio, vos dignéis resolver a res-  
peito, tendo em vista o disposto no § 5º  
do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de  
dezembro de 1915, revigorado pelo ar-  
tigo 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezem-  
bro de 1916 (aviso n. 290).

— Sr. director da Estrada de Ferro  
Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no  
n. VII, paragrapho unico do art. 132,  
da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,  
e á vista do que informastes em officio  
n. 5.749, de 18 do corrente, autorizo-  
vos a abonar ao official de 4ª classe da  
4ª divisão dessa estrada, João Baptista  
da Costa, a gratificação adicional de 10 %  
sobre a diaria a que tiver direito,  
a partir de 1 de abril de 1911, nos ter-  
mos do aviso n. 912, de 18 de novem-  
bro de 1916, por ter completado 10 an-  
nos de effectivo serviço (aviso n. 686).

De conformidade com o disposto no  
n. VII, paragrapho unico do art. 132,  
da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,  
e á vista do que informastes em officio  
n. 5.033, de 25 de outubro proximo  
findo, autorizo-vos a abonar ao prati-  
cante de machinista da 4ª divisão dessa  
estrada, Sebastião Venancio dos Santos,  
a gratificação adicional de 10 % sobre  
a diaria a que tiver direito, a partir de  
14 de julho de 1912, nos termos do  
aviso n. 912, de 18 de novembro de  
1916, por ter completado 10 annos de  
effectivo serviço (aviso n. 687).

De conformidade com o disposto no  
n. VII, paragrapho unico do art. 132,  
da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,  
e á vista do que informastes em officio  
n. 5.305, de 13 de novembro proximo  
findo, autorizo-vos a abonar ao fognista  
de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada,  
João Antonio Pacheco, a gratificação  
adicional de 10 % sobre a diaria a que  
tiver direito, a partir de 13 de agosto de  
1912, nos termos do aviso n. 912, de 18

de novembro de 1916, por ter completa-  
do 10 annos de effectivo serviço (aviso  
n. 688).

De conformidade com o disposto no  
n. VII, paragrapho unico do art. 132,  
da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,  
e á vista do que informastes em officio  
n. 5.385, de 21 de novembro proximo  
findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-  
chaves da 2ª divisão dessa estrada, Leo-  
poldino de Oliveira, a gratificação addi-  
cional de 10 % sobre a diaria a que ti-  
ver direito, a partir de 10 de agosto de  
1912, nos termos do aviso n. 912, de 18  
de novembro de 1916, por ter completa-  
do 10 annos de effectivo serviço (aviso  
n. 689).

De conformidade com o disposto no  
n. VII, paragrapho unico do art. 132,  
da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,  
e á vista do que informastes em officio  
n. 5.596, de 4 do corrente, autorizo-vos  
a abonar ao trabalhador de 2ª classe da  
4ª divisão dessa estrada, Horacio Perei-  
ra, a gratificação adicional de 10 %  
sobre a diaria a que tiver direito, a par-  
tir de 20 de julho de 1912, nos termos  
do aviso n. 912, de 18 de novembro de  
1916, por ter completado 10 annos de  
effectivo serviço (aviso n. 690).

De conformidade com o disposto no  
n. VII, paragrapho unico do art. 132,  
da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,  
e á vista do que informastes em officio  
n. 5.605, de 4 do corrente, autorizo-vos  
a abonar ao ajudante de 1ª classe da  
4ª divisão dessa estrada, José Ferreira  
da Fonseca, a gratificação adicional de  
10 % sobre a diaria a que tiver direito,  
a partir de 12 de dezembro de 1911, nos  
termos do aviso n. 912, de 18 de novem-  
bro de 1916, por ter completado 10 an-  
nos de effectivo serviço (aviso n. 691).

De conformidade com o disposto no  
n. VII, paragrapho unico do art. 132,  
da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,  
e á vista do que informastes em officio  
n. 5.309, de 13 de novembro proximo  
findo, autorizo-vos a abonar ao prati-  
cante de machinista da 4ª divisão dessa  
estrada, José Moreira, a gratificação ad-  
icional de 10 % sobre a diaria a que  
tiver direito, a partir de 27 de setembro  
de 1912, nos termos do aviso n. 912, de  
18 de novembro de 1916, por ter com-  
pletado 10 annos de effectivo serviço  
(aviso n. 692).

Com relação ao vosso officio n. 1.788,  
de 9 de junho ultimo, passo ás vossas  
mãos, para ser tomado na devida consi-  
deração, o aviso, por cópia, do Ministe-  
rio da Fazenda com os pareceres, tam-  
bem por cópia, da Directoria da Despeza  
Publica, Proeuradoria Geral da Fazenda  
e Directoria Geral de Contabilidade Pu-  
blica, sobre o projecto de regulamento  
para a Caixa de Pensões do pessoal jor-  
naleiro dessa estrada (aviso n. 693).

### Requerimento despachado

João Ramos da Silva Barbas, con-  
ductor de trem, aposentado, da Estrada de  
Ferro Central do Brasil, pedindo o can-  
cellamento de punições soffridas, em  
1910 e 1912. — Indeferido.

### Segunda secção

Expediente de 22 de dezembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:  
Declaro-vos, para os devidos effectos, que,  
resolvendo sobre o requerimento da Compa-  
nia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est

Brésilien, o qual informastes por officio nu-  
mero 636/S, de 15 do corrente mez, vos auto-  
rizo, nos termos deste, a notificar-a para apre-  
sentar planta e orçamento de um triangulo  
do reversão que deverá construir nas imme-  
dições da estação do Salgado, de accordo  
com a clausula XXVIII do seu contracto, por  
não ser conveniente a remoção do dispositivo  
congenere existente na estação de Rosario,  
conforme solicitou (aviso n. 265).

Attendendo á petição da Companhia Estrada  
de Ferro São Paulo-Rio Grande, sobre a  
qual informastes em officio n. 616/S, de 26 do  
mez findo, resolvo autorizar-a a modificar a  
esplanada da estação de S. Francisco, na lin-  
ha do mesmo nome, daquelle estrada, au-  
gmentando os desvios e effectuando diversos  
melhoramentos, tudo de accordo com os pro-  
jectos e orçamento que a este acompanham,  
devidamente authenticatedos pelo director ge-  
ral de Viação.

As quantias que forem effectivamente des-  
pendidas até ao maximo de 83:283\$109, im-  
portancia total do referido orçamento, serão,  
mediante a devida apuração em tomadas de  
contas, levadas á conta de custeio da referida  
linha, em dous semestres consecutivos, a con-  
tar daquelle em que forem encetadas as  
construções ora autorizadas.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1917

Clarimundo de Mattos Marcial. — Concedo,  
á vista das informações.

Carlos de Carvalho Lima, Francisco Placido  
de Mello, Paes Leme, José Corrêa Marques,  
José Guimarães e João Carolino. — Concedo  
30 dias com dous terços da diaria.

José dos Santos. — Concedo 30 dias com  
dous terços da diaria. Requeira ao Sr. mi-  
nistro da Viação os 60 dias restantes.

Hermindo Pinto Barbosa, Hildebrando Gon-  
calves Leite, Manoel da Silva Cordeiro, Luiz  
dos Santos Maia, João Barbosa Ribeiro Vianna,  
Carlos Francisco dos Reis e Afonso de Souza  
Reis. — Deferido, á vista das informações.

Antonio Cataldi. — Indeferido.

Ernesto Vieira dos Santos. — Como pareceo  
ao Sr. Dr. sub-director do Tráfego.

Companhia Força e Luz do Ewbank. —  
Deferido, mediante termo, no qual deverá  
ficar consignado que a concessão é a titulo  
precario.

Marciniano Vianna Junior. — Pague-se a  
quantia de 23\$200, por conta dos empregados  
indicados no parecer infra.

Anna Teixeira de Azevedo. — De-se certidão.  
Francisco de Souza Valente. — Mantenho os  
despachos anteriores.

Calido Alves de Souza. — Deiro o pedido,  
uma vez que o requerente deixou de exercer  
o cargo e fiançado desde junho de 1913 e nada  
contra si foi apurado até esta data.

Annibal Fernandes Souto. — Concedo.

Anthero Maximo Puga e Ernani Moreira  
Prisco. — Não ha vaga.

Sociedade Anonyma Fonseca Machado, Ma-  
noel Nascimento, Manoel Pinto Custodio, Ma-  
rquinho Pinto & Comp., Mario Carlos Nunes  
Pires, Virgilio de Souza Teixeira e outros,  
José Vital, Dr. João de Assis Lopes Martins,  
Custodio Varella, Thomé Sinaes do Castro,  
Standard Oil Comp., of Brasil, Raul de Barros  
Vicirado Couto, Djalma Antão Nunes, Carlos  
Alberto Ribeiro de Mendonça, Arthur Oscar  
Chaves, Argos Industrial, Antonio Jacintho da  
Costa. — Indeferido.

Prospero Molillo e outros. — Deferido de  
acordo com a informação da 3ª divisão.

José Marçal do Nascimento. — Concedo 30  
dias com abono integral.

Eduardo Barcellos da Silva.—Concedo 60 dias com abono integral da diaria.  
 Alvaro Alves de Moura.—Concedo 45 dias com dous terços da diaria.  
 João Pereira de Castro.—Concedo 30 dias com abono integral.  
 José Joaquim Cosme Pinto.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.  
 João Ribeiro Pereira.—Concedo 12 dias com abono integral da diaria.  
 Antonio Nogueira Figueiredo.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria.  
 Esmeraldino Pires.—Concedo 45 dias com dous terços da diaria.

### Directoria Geral de Obras Publicas Primeira secção

#### Expediente de 21 de dezembro de 1917

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo referente ao reforço de terreno do marinha, situado no lugar denominado Paul de Baixo, no municipio de Cariacica, no Estado do Espirito Santo, e requerido por D. Clara da Conceição Vieira (aviso n. 355.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 344—Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.

Em solução ao que expuzestes em officio numero 310, de 2 de agosto proximo passado, communico-vos, para vosso conhecimento e devi los effectos, que a verdadeira interpretação a ser dada ao paragrafo unico do n. 3, da clausula IV, das Disposições Geraes, do decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, que approvou a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo e a Companhia Port of Pará, é a que segue. Pela supressão do favor da isenção de direitos aduaneiros que a companhia gozava anteriormente á consolidação citada e como compensação ficará ella sujeita ao pagamento da taxa de 5% *ad valorem* para todos os materiaes que tenha de importar, necessarios á execução, conservação e custeio das obras e serviços da concessão, muito embora os trabalhos que tiver de fazer na doca, nos diques e officinas sejam por conta de terceiros, isto é, para reparos ou concertos em embarcações não de sua propriedade.—Desde, porém, que os trabalhos prestados pela companhia a terceiros sejam extranhos á concessão, estará ella obrigada a integrar o pagamento dos direitos de importação relativos ao material empregado.

Saude e fraternidade.—A Tavares de Lyra.  
 —Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

### Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

#### Expediente de 20 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Afim de que a Directoria Geral dos Correios possa responder á reclamação do Correo Hespanhol, acerca da differença de cambio a que se referiu o aviso que tive a honra de vos dirigir, sob o n. 2.626, em 7 de agosto do corrente anno, solicito-vos as necessarias informações sobre a solução dada ao assumpto por esse ministerio (aviso n. 4.218);

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração da receita e da despesa da Repartição Geral dos Telegraphos, relativas ao mez de novembro ultimo e comparadas com as de igual periodo do anno findo (aviso n. 4.219).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sendo uma na importancia de 6:272\$100 e outra na importancia de 4:229:600, relativas a transporte de peças da ponte sobre o rio Paraná, nos mezes de maio e junho do corrente anno.

A despeza, na importancia total de..... 10:501\$700, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1915 (aviso n. 4.229).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga ao engenheiro Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida, de accordo com a inclusa folha, a quantia de 500\$, a titulo de ajuda de custo, do accordo com o art. 38 do regulamento approvedo pelo decreto numero 11.469, de 27 de janeiro de 1913, visto ter sido nomeado para exercer em commissão o cargo de engenheiro-chefe do 9º districto da Inspectoria Federal das Estradas, com sede em Porto Alegre.

A despeza deverá correr pela consignação —Eventuacs— da verba 11ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.221).

### Segunda secção

#### Expediente de 21 de dezembro de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio:

De D. Maria da Gloria de Castro (officio numero 598);

Octte, filha do contribuinte Alcebiades Alves de Alcantara (officio n. 599);

Maria Gonçalves (officio n. 603).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 65 — Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1917.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo celebrado, em virtude do decreto n. 12.687, de 24 de outubro ultimo, no dia 14 e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, prorogando até 31 de dezembro de 1918 o prazo fixado á Manóas Harbour, Limited, para a conclusão da parte restante da muralha do caes e respectivo aterro.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

### Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1917

Francisca da Costa Linhares, viuva de Modesto da Costa Linhares, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores de montepio.—Deferido.

Julietta Pires de Souza e outros, filhos do finado contribuinte, Antonino Pires de Souza, director geral dos Correios, idem.—Deferido.

Zulmira Eliza Hesketh da Silva, viuva de João Gonçalves da Silva, contador da Administração dos Correios do Estado do Maranhão idem.—Prove a data do obito de seu marido, apresentando a certidão extrahida dos assentamentos do registro civil.

### Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

#### Segunda secção

Por portaria de 21 do corrente foram concedidos dous annos de licença, sem vencimentos, ao auxiliar tecnico da Estrada de Ferro

Central do Brazil, Arthur Henock dos Reis, de accordo com o art. 89, n. XVIII, da lei n. 5.233, de 5 de janeiro de 1917.

—Por outras de igual data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, com a diaria integral, a Pedro Carreiro da Silva, operario-ajudante do 2ª classe do 2º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a João Gonçalves Bandeira, ajudante de guarda-livros da Estrada de Ferro Itapura e Corumbá;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Furtado da Conceição, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

### Expediente de 21 de dezembro de 1917

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A dispensar os seguintes officiaes da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, conforme solicitou o Ministerio da Guerra: capitães Manoel Theophilo da Costa Pinheiro, e Manoel Raballo; 2º tenente Itamiro Neronha, capitão medico Dr. Pedro Ferreira de Aguiar e 1º tenente Mario de Magalhães Cardoso Barata, em 31 do corrente mez e anno. — Deu-se o conhecimento ao Ministerio da Guerra;

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Alvaro de Sá Castro Menezes, secretario do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, correndo as despezas por conta daquelle ministerio.—Deu-se conhecimento ao ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

A mandar imprimir o almanack dessa repartição referente ao anno de 1917, sendo considerado annexo ao desta Secretaria de Estado, sob n. 5.

—Communicou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil que o nome do observador da estação meteorologica de Cachoeira do Campo, referido no officio n. 345, de 23 de julho ultimo, desta directoria geral, é Padre Leão Muzarelli e não Pedro Leão Muzarelli, como, por equívoco, foi requisitado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Solicitaram-se providencias aos demais ministerios no sentido de ser enviada a este ministerio uma relação dos funcionarios da Secretaria de Estado e repartições annexas, que podem fazer uso official do telegrapho sobre assumpto de serviço publico, no exercicio de 1918.—Identica providencia solicitou-se ás repartições dependentes deste ministerio.

### Directoria Geral dos Correios

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1917

Archanjo Sobrinho & Comp., pedindo certificar quantas encomendas postaes, procedentes da luglaterra, receberam durante os mezes de julho a novembro do corrente anno.—Certifique-se.

Frederico Paulo Vieira, pedindo para consignar 10\$ a favor de Antonio Baptista da Souza.—Deferido.

Jose Alves Varella, estafeta da linha postal de Lages a Campo Belo, no Estado de Santa Catharina, solicitando augmento de salario.—Não ha que deferir.

Agnollo Pinto de Vasconcellos, agente do Correo de Cascadura, no Districto Federal, pedindo certidão para fins de um emprestimo.—Certifique-se.

Antonio João Lacerdote, Antonio Francisco da Silva e José Moniz, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Oldemar Alves de Azevedo, pedindo restituição de certidão. — Sim, mediante recibo.

Gastão Francisco de Mello, carteiro do 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos do informado.

Henrique Nunes, carteiro de 1ª classe dos Correios de Matão Grosso, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Joaquim Lyrio do Nascimento, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

#### Terceira secção

#### Requerimento despachado

Dia 21 de dezembro de 1917

Antonio A. Simão solicitando uma redução da armazenagem em que incorreram; a partir da data do leilão, 58 caixas de champagne, que o requerente arrematou em leilão de consumo effectuado em junho deste anno, e despachadas pela nota n. 5.684 do referido mez. — Concedo a redução de 40 % na armazenagem vencida posteriormente ao leilão.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

Por portaria de 21 do corrente, foi concedido um anno de licença, de accôrdo com a vigente lei orçamentaria, ao chefe da secção de chimica, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Laredo.

#### Expediente de 20 de dezembro de 1917

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo pôr á disposição do delegado executivo da Produção Nacional os chefes de culturas do serviço a vosso cargo agronomos Octavio Brandão Caldas, Ademar Lopes da Cruz e Paulo Ferreira de Souza (aviso n. 211);

Para que seja attendido, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido do agricultor Mario Francisco Vaz, proprietario da situação agricola denominada Fazenda da Pedra Branca, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, constante da relação seguinte:

120 kilos de feijão de Lima;  
60 kilos de feijão branco e 60 kilos do feijão cuxofre;

30 kilos de sementes de mamona;  
180 kilos (3 saccos) de sementes de trigo da primavera (officio n. 2.519);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 17 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de chefes de culturas desse serviço:

Agronomos: Aldimar Lopes da Cruz, Octavio Brandão Caldas, José Monteiro Machado, Paulo Ferreira de Souza, André Silveira do Mello e José Orestes Montera.

Outrosim, communico-vos que por iguaes actos da mesma data, que junto vos remetto, foram ainda feitas as seguintes nomeações de agronomos para exercerem o cargo de chefes de culturas, respectivamente, das Estações Geraes de Experimentação de Escada, Coroa-

tá e Bahia, Luiz Martins Teixeira, Antonio Brito de Araujo e João Pedro da Silva Lopes.

Incluso vos remetto, ainda, as portarias de nomeação dos agronomos José Freire, Alcides de Araujo Brito e Annibal Ribeiro do Mello (officio n. 2.523).

— Sr. agente da estação de Piranguinho da Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Sapucahy, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Araguary, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.480);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Sapucahy, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Uberabinha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.481);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Sapucahy, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Uberaba, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.482).

— Sr. agente da estação do Sapucahy da Estrada de Ferro Mogyana:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Araguary, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.483);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Uberabinha, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.484);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Uberaba, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.485).

— Sr. agente da estação de Itajubá da Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Tuyuty, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Sacramento, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.486);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Tuyuty, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Monte Santo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.487);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Tuyuty, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de S. Sebastião do Paraizo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.488);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Tuyuty, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Guaranezia, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.489);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Tuyuty, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal do Guaxupé, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.490).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Tuyuty, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Muzambinho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.492).

— Sr. agente da estação de Tuyuty da Estrada de Ferro Mogyana:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Sacramento, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.491);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de S. Sebastião do Paraizo, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.493);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á do Monte Santo, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.494);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á do Guaxupé, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela cidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.495);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Guaranezia, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.493);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á do Muzambinho, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela cidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.497);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Monte Christo, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.518).

— Sr. agente da estação de Maria da Fé da Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Turvo, correndo as despesas por conta deste ministerio (aviso n. 2.498);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Fomiga, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.499);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Campo Bello, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.500);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Itapeccrica, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.501);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Oliveira, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.502);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Santo Antonio do Monte, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.503);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 100 caixas contendo batatas para plantação,

estimadas á Camara Municipal do Bom Sucesso, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.504);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 40 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal do Bom Despacho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.503);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 40 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Contagem, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.506);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Jardim, 40 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal de Perdões, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.507).

— Sr. agente da estação de Bom Jardim da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Turvo, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.508);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Campo Belo, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.509);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Formiga, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.510);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Itapocrica, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.511);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Oliveira, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.512);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á do Santo Antonio do Monte, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (aviso n. 2.513);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Bom Sucesso, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.514);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á do Bom Despacho, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.515);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Contagem, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.516);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Perdões, 100 caixas contendo batatas para plantação, destinadas á Camara Municipal daquela localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.517).

— Sr. agente da estação de Cascadura, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Rezende, tres ongradados contendo plantas fructíferas, destinadas ao agricultor Mario Francisco Vaz (officio n. 2.520).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, ida e volta, do porto desta Capital ao de Recife, ao Sr. Francisco Abdon da Nobrega, que segue commissionado por este ministerio para propagação do plantio da forragem denominada mandacurú, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.521).

— Sr. agente da The Great Western of Brazil Railway Companhia Limited, Recife:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, ida e volta, dessa estação á de Campina Grande, ao Sr. Francisco Abdon da Nobrega, que segue commissionado por este ministerio para propagação do plantio da forragem denominada mandacurú, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.522).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 17 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de chefes de culturas do Serviço de Agricultura Practica:

Agronomos: Adimar Lopes da Cruz, Octavio Branão Caldas, José Monteiro Machado, Alcides de Araujo Britto, José Friere, Paulo Ferreira de Souza, Annibal Ribeiro de Mello, André Silveira de Mello e José Orestes Montera (officio n. 2.524).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o agronomo João Pedro da Silva Lopes para exercer o cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação na Bahia (officio n. 2.525).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o agronomo Antonio Britto de Araujo para exercer o cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Coroatá, nesse Estado (officio n. 2.526).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado Luiz Martins Teixeira para exercer o cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Escada, nesse Estado (officio n. 2.527).

#### Dia 21

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Desde o inicio da guerra Europea o cidadão francez Camillo Roche, que exerce, desde 1913 e com autorização do governo francez, no Aprendizado Agricola de Barbacena o cargo de mestre de officina de ferro, pretende deixar esse cargo afim de ir levar á sua patria o tributo de sangue que a mesma reclama de seus filhos.

Tratando-se de um mecanico habilissimo, cuja falta será prejudicial áquello estabelecimento federal de ensino agronomico, é de toda conveniencia que continue ainda por algum tempo, a prestar os seus serviços ao Brasil.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. junto ao governo da Republica Franceza no sentido de conseguir que o alludido Camillo Roche seja autorizado a permanecer no Brasil á disposição do

Governo Federal, no desempenho do cargo que actualmente exerce.

Prevalço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 212).

— Sr. director da directoria de Meteorologia e Astronomia:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro vos recommenda providencias urgentes no sentido de ser immediatamente aberto concurso para o preenchimento do cargo de assistente dessa repartição, cuja autorização já vos foi transmitida por officio n. 2.382, de 23 de novembro ultimo (officio n. 2.530).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 517, de 6 do corrente, com o qual encaminhastes o requerimento do auxiliar-agronomo, addido, com exercicio nessa repartição, Joaquim de Avellar Figueira de Mello, solicitando autorização para gozar as férias regulamentares do anno proximo futuro, fóra da séde, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro mandou, por despacho de 18 deste mez, que o pedido seja feito dentro do exercicio vindouro (officio n. 2.531).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado o auxiliar de 1ª classe, da inspectoría veterinaria do 1º districto, desse serviço, Oscar da Cunha Moreira, por ter sido nomeado, a seu pedido, por igual acto da mesma data, para o cargo de auxiliar de 2ª classe, da inspectoría veterinaria do 10º districto, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, Manoel Bezerra de Mello, para exercer o cargo de auxiliar, da inspectoría veterinaria do 1º districto, no Estado do Pará.

Inclusas vos remetto as portarias de nomeação (officio n. 2.532).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos efeitos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado o auxiliar de 1ª classe, da inspectoría veterinaria do 4º districto, do Serviço de Industria Pastoral, Oscar da Cunha Moreira, por ter sido nomeado, a seu pedido, por igual acto da mesma data, para o cargo de auxiliar de 2ª classe, da inspectoría veterinaria, do 17º districto, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, Manoel Bezerra de Mello, para exercer o cargo de auxiliar do 1ª classe, da inspectoría veterinaria do 4º districto, nesse Estado (officio n. 2.533).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado Oscar da Cunha Moreira, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe, da inspectoría veterinaria do 10º districto, do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado (officio n. 2.534).

#### Dia 22

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

Em solução ao aviso n. 1.000, de 6 do corrente, tenho a honra de remetter, afim de que V. Ex. se digne fazer chegar ás mãos do interessado, a inclusa portaria que concedo, um anno de licença, nos termos da vigente lei orçamentaria, ao chefe da secção de chimica, addido, da extincta Estação Experimen-

tal para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, posto á disposição do Ministerio a cargo de V. Ex., Moysés Armando Laredo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração (aviso n. 213).

— Sr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 3.214, de 5 do corrente, solicitando, das sementes de trigo a serem importadas, a maior porção disponível das mesmas, afim do que, em mais vasta escala do que no corrente anno, possa ser feita por essa Secretaria a sua distribuição, communico-vos, que, tomando em consideração o referido pedido, foi officiado ao Delegado Executivo da Produção Nacional no sentido do mesmo (aviso n. 241).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser autorizada a vinda a esta capital do tenente pharmaceutico do Exercito, Arthur Pereira de Mello, actualmente em Castro, Estado do Paraná, que acaba de descobrir radiações electricas que entendem directamente com a conservação dos cereaes e com a transformação colloidal das substancias alimentares, chá, carne, etc., afim de minuciosamente expôr os resultados das suas pesquisas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração (aviso n. 213).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso mappa de observações meteorologicas da estação da ilha da Paz, no Estado de Santa Catharina (officio n. 2.535).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de S. Silvestre, 10 volumes de mudas de canna, destinados á Sociedade Paulista de Agricultura (officio n. 2.536);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Pindamonhangaba, duas engradados contendo plantas vivas, destinadas ao agricultor Henrique Pinheiro (officio n. 2.513).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Varginha, 20 engradados contendo plantas, destinados ao agricultor Dr. José da Silva Frota (officio n. 2.537).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional;

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, incluso vos remetto o officio n. 3.214, da secretaria de Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de São Paulo, solicitando, das sementes de trigo a serem importadas, a maior porção disponível das mesmas, afim do que em mais vasta escala do que no corrente anno, possa ser feita por aquella secretaria a sua distribuição (officio n. 2.538).

— Sr. vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 42.132, de 12 do corrente, solicitando providencias junto ao Sr. ministro da Guerra afim de que seja autorizado o tenente pharmaceutico do Exercito, Arthur Pereira de Mello, a vir a esta capital para o fim constante do referido officio, communico-vos, que, por aviso desta data, foram as alludidas providencias solicitadas pelo Sr. ministro (officio n. 2.539).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que seja attendido com restricções que to ao arroz, vos transmitto o pedido de um sa de desse cereal «Matão», um dito doarado, 20 litros de feijão branco e cinco saccos de semente de capim roxo, feito pelos agricultores Cruz Sobranho & Irmão, residentes no distrito de Penha Longa, municipio de Hespanha (officio n. 2.510);

De ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido do agricultor Antonio José Paiva, residente na cidade do Pará, Estrada de Ferro Oeste de Minas, constante da relação seguinte:

Pecegos, qualidade; laranjas da Bahia e outras, maçãs, mangas, peras, etc. (officio n. 2.511);

De ordem do Sr. ministro e afim de ser attendido, passo ás vossas mãos o pedido do agricultor Miguel Renner, residente no municipio de S. João Marcos, distrito de Passa Três, no Estado do Rio de Janeiro e constante do seguinte: Vinte pés de Sapoty, 20 pés de abios, 20 pés de mangas, 10 pés de limão, 20 pés de abacate, 20 pés de pecegos, 40 pés de bananas, secentes de mamona e algodão, na possível quantidade (officio numero 2.511).

— Sr. Abel Gomes Pinto — Casa Violeta — Rua dos Passos n. 73 — Bomfim, Estado de Goyaz:

Em resposta á vossa carta datada de 26 do novembro ultimo, relativamente ao fornecimento de sementes diversas, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que, afim de que possais ser attendido, torna-se necessario que vos inscrevais no registro de lavradores e criadores deste ministerio (officio n. 2.512).

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

*Dia 20 de dezembro de 1917*

«Aplicação nova de meios conhecidos para a obtenção de um producto industrial sob a fórma de extracto e granulos ou tabloides de extracto de café»; de Juvenal Malheiros de Souza Menozes;

«Um novo typo de caixas d'agua Sanitas; de Ribeiro & Fontes;

«Um novo processo de solidificação e lactificação do petroleo e gazolina e seus derivados, denominado Processo Gallo»; de Carlos Gallo;

«Um aparelho para marcar ponto no jogo de bilhar, denominado Marcador Ideal»; de Fernando da Silveira Machado Castello Branco;

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para Transplantação», de Jasper La Tompson;

«Um novo producto para dar cor e propriedades tonicas á corveja», de Gimenez & Varella;

«Aperfeiçoamentos nos meios para produzir um tijolo continuo de turfa, barro ou outro material plastico», de Hermano Barcellos;

«Aperfeiçoamentos em motores actuaes por fluido»; de Robert Richard Rothman;

«Uma estampilha de sellar, munida de uma pellicula (ou de um conjunto de pelliculas) separavel»; de Nestor Ferreira Berralho;

«Formicida cubro-liquido»; de Carlos Pinto de Almeida;

«Uma nova applicação de força para o uso novo de crear resistencias compensadas, e a maneira de empregar esses agentes artificiaes com o fim de constituir aparelhos que permittem a gradação de velocidades provenientes de geradores e transmissões de força de qualquer natureza e systema, denominada Gradação Brasil»; de Alberto Kuhlmann.

*Dia 21*

«Um aparelho porta-redes automovel o auto-dirigivel denominado Protector, e destinado a proteger os navios contra a acção dos torpedos»; de Mario Gomes Brandão;

«Um dispositivo fluctuador»; do Albano Augusto Alves.

### Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimento despachado*

*Dia 21 de dezembro de 1917*

Mario Rache, localizado no nucleo colonial Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro, pediu a redução no preço da casa existente no seu lote.—A vista das informações, indeferido.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. HAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO INTERINO, APRIGIO C. DE AMORIM GARCIA.

Expediente de 10 a 15 de dezembro de 1917

#### *Justificações*

Justificante, Rosalina Sulvestichak de Almeida. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Carlos Fernando Ernesto Kuenerz. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todo os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante, Etelvina Rodrigues dos Santos. — Idem, idem.

Justificante, Leocadia Machado de Araujo. — Idem, idem.

Justificante, Elvira Marques de Araujo. — Idem, idem.

Justificante, Rosalina Sulvestichak de Almeida. — Idem, idem.

#### *Ação de despejo*

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade e Lavoura. — Sou suspeito, por motivo superveniente, o que afirmo. Ao Sr. Dr. juiz substituto.

#### *Exame de livros*

Supplicante, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia. — Devolva-se ao juizo deprecante.

#### *Ação executiva*

Exequentes, Drs. Celestino Mauricio Quintanilha e Agenor Augusto da Silva Moreira; executados, Manoel Joaquim Marinho e sua mulher. — Em prova.

#### *Interdicto prohibitorio*

Supplicantes, Pinto Lopes & Comp. e outros; supplicados, a Recebedoria do Estado de Minas Geraes e outros. — Concedo a prorogação requerida.

#### *Executivo fiscal*

Exequerente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco de Oliveira Leite. — Officie-se, na fórma da minuta.

*Ações ordinarias*

Autor, Henrique Maggi; réos, Machado & Silveira. — Julgo por sentença a desistência contanto do termo fl. 238, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Autora, a Sociedade Anonyma Lloyd National; ré, a United States and Brasil Steamship Line. — Vista á ré.

Autor, Augusto de Sá Mendes; réos, Constantino Alves de Miranda e José Gomes Lavrador. — Aos fundamentos da decisão agravada, accresce o facto asseverado na contra-minuta do agravado, de já ter sido articulada e repellido, em confirmação do Egregio Supremo Tribunal, no arresto concedido depois de iniciada a presente acção, a questão levantada de incompetência de juizo. Nada mais preciso, nem me cabe deduzir. Sejam os autos presentes ao Egregio Tribunal Superior, dentro do prazo legal.

## DESPACHOS DO DR. JUIZ SUBSTITUTO

*Executivo hypothecario*

Exequente, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; executada, a Companhia Electricidade e Lavoura. — O que se allega na petição a fl. 63, constituindo materia de despesa, sómente em momento opportuno poderá ser apreciado, quando deduzido por via de embargos. Por isso e ainda porque deste despacho não cabe agravo por damno irreparavel, mando que seja desentranhada e entregue á parte a referida petição com os documentos que a instruem, para delles usarem quando o caso fór, querendo.

*Acção de despejo*

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade e Lavoura. — Resolvidos os incidentes deste processo, dos quaes dá succinta mas fundamental relação a respeito da decisão do fl. 151 verso, quando posta a causa em prova (termo de audiência a fl. 155); requereu a ré — Companhia Electricidade e Lavoura, pela petição a fl. 159, uma vistoria com arbitramento, para determinar o valor de uma estrada do ferro, existente no immovel locado, ligando as fazendas «Muquy» e «Paineiras», allegando ser a dita estrada de sua propriedade, tanto assum que está hypothecada ao autor — Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, para garantia do pagamento da multa convencional de cem contos de reis (100:000\$000), estipulada na escriptura de arrendamento, diligencia essa sobre a qual assenta a defesa de seus direitos. Na referida audiência, por termo a fl. 155 e mais detalhadamente na petição a fl. 160, o autor impugnou essa diligencia, porque seguindo o disposto nos arts. 339 e 351 da «Consolidação das Leis da Justiça Federal», quando ás partes couber o arbitramento, devem requerer-na na acção, contestação ou allegações finais, o que então não fez a companhia ré e sómente agora no correr da dilatação probatoria, sem que por ella lizesse protestado na sua contestação como se pôde vêr dos autos, e ainda mais porque a esta diligencia oppõem-se tambem os artigos 353 e 356 da citada consolidação. Isto posto e

Considerando que o arbitramento só se pôde fazer quando as partes nove-

rem protestado por elle, na acção, na contestação ou nas allegações finais (decreto n. 3.084, de 1898, arts. 339 e 351), o que não fez a ré;

Considerando que segundo o art. 356, letra d do citado decreto n. 3.084, a vistoria tambem não terá lugar quando fór inutil em relação á questão;

Considerando que o accôrdo de fl. 107 v. e seguintes mandou seguir o processo «a fórma summaria do interdite restitutorio, regulada pela Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas»;

Considerando que segundo os artigos 752 e 753 dessa referida consolidação, não é de se admitir a discussão de qualquer questão estranha ao objectivo unico da presente acção — qual a restituição do immovel arrendado;

Considerando que é este effectivamente o facto do qual depende a decisão final, isto é, saber si a companhia deve ou não ser despejada, e é manifesto que esse facto não depende do juizo especial de peritos (citado decreto n. 3.084, art. 353);

Considerando por demais que a vistoria requerida pela ré não tem mais objecto, proposta como já foi contra ella acção executiva hypothecaria (certidão a fl. 187);

Por estes motivos e mais pronunciações de direito, indefiro o pedido da ré e prosiga-se.

Districto Federal, 13 de dezembro de 1917. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

*Execução de sentença*

Exequentes, Aristeu Teixeira Pinto e outros; executados, padre José Ventura Teixeira Pinto e outros.

No processo de agravo, verificado o cabimento do recurso, a competencia do juizo *ad quem* se limita estriectamente á apreciação e julgamento do despacho agravado, de sorte que impertinente e extemporanea é toda a outra materia (accôrdo do Egregio Supremo Tribunal, entre outros, de 22 de agosto de 1909; 9 de maio de 1903; 31 de outubro de 1914 e 13 de janeiro de 1915; nos agravos ns. 362, 490, 1.828 e 1.873).

O despacho agravado é o de fls. 147, que deferiu o pedido dos agravados para a expedição contra o depositario, do mandado de levantamento da penhora de fls. 81 v. e seguintes, e pagamento das pensões alimenticias posteriormente vencidas, e que se forem vencendo, por terem sido julgados não provados os embargos dos agravantes e dever ser recebido apenas no effecto, devolutivo o recurso legal de appellação, de que poderiam elles usar.

Foi proferido antes da interposição da parte dos mesmos agravantes, de semelhante appellação, que, tomada por termo (fls. 158), subsiste conjuntamente com o presente agravo. Preseind, porém, de qualquer apreciação sobre o cabimento ou não do recurso, para que o Egregio Tribunal conheça dos claros e positivos fundamentos legaes que me levaram a dar o despacho atacado.

«Da sentença que julgar provados os embargos (á execução) haverá appellação em ambos os effectos; o da sentença que os julgar não provados a appellação será sómente no effecto devolutivo.» (Reg. n. 737, de 1850, art. 588; decreto n. 3.084, de 1898, p. 3, art. 624.)

Dispõe ainda o art. 59 da lei n. 221, de 1894: «São unicamente suspensivas no Juizo Federal as appellações inter-

postas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados».

Mas, nem precisavam mesmo os agravados esperar, como fizeram, a sentença que julgo não provados os embargos dos agravantes, para pedirem o obterem, sem a prestação de caução, o recebimento dos alimentos provisionaes e *expensas litis* que lhes foram mandados pagar pela sentença da acção.

Segundo o decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, art. 387, constituem legislação subsidiaria na Justiça Federal, em casos omissos, as antigas leis do processo criminal, civil e commercial não contrarias ás disposições e espirito do mesmo decreto.

O decreto n. 763, de 19 de mez anterior de setembro, que havia mandado observar no processo das causas civis em geral o Reg. n. 737, de 1850, determinou expressamente, no paragrapho unico do art. 1º, continuarem em vigor as disposições legaes que regulavam os processos especiaes não comprehendidos no referido regulamento. Entre esses processos especiaes se achavam as causas de alimentos, de que trata a Consolidação das Leis do Processo Civil, approvada pela resolução imperial de 28 de dezembro de 1876, que o Egregio Supremo Tribunal tem mandado observar, para só citar recentes decisões em recursos deste juizo. Nos processos das acções possessorias o de despejo, de que não cogitaram tambem o Reg. n. 737, de 1850, e o decreto n. 818, de 1890.

Ora, dispõe a referida Consolidação: «Art. 1.351 *Recebidos os embargos* (do executado), não se entregará ao exequente a coisa sobre que versou a condemnacão, ou o preço da arremataçãõ dos bens penhorados, sem que elle preste fiança idonea de pessoa residente no lugar, pela qual esta se obrigue a restituir, sem o exequente ser mais ouvido, na fórma do art. 1.361, a dita coisa ou preço, logo que se dê provimento nos embargos. Art. 1.352. Na falta da fiança de que trata o artigo antecedente, permanecerá em deposito a coisa ou preço; salvo nos seguintes casos:

§ 3.º *Na execução das sentenças de alimentos de que se appellou.* Artigo 1.353. Si os embargos afinal se julgarem provados, será tudo restituído ao seu estado antigo».

No *Commentario* ao art. 787, o conselheiro Ribas, abalisado autor da citada Consolidação, ainda insiste: — «É regra certa que a pessoa que ha de receber alimentos não tem obrigação de dar fiança por elles, nem é obrigado a repol-os, si decair da acção».

Nas *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil*, de Pereira e Souza, accomodadas ao fóro do Brasil até o anno de 1877 pelo maior jurista consulto patrio, Teixeira de Freitas, tambem se lê: «*Recebidos os embargos* (do executado), não se entrega a coisa pendida, ou o preço da arremataçãõ dos bens penhorados, sem fiança idonea... Na falta desta fiança permanece em deposito a coisa ou o preço, até a decisão dos embargos. *Executum-se*... IV. *Quando o caso for de execução de sentença de alimentos e expensas litis*, de que se appellou, porque alimentos não se restituem paragrapho CCCXXXIX e respectiva nota 829). Na nota 895 se lê mais: «...o sustento de cada um não,

soffre naturalmente demora; e negar alimentos é o mesmo que malhar a quem tem direito de os pedir (Ord. 1.4, título 78, § 3º). Não é o autor obrigado no caso de obter sentença, a dar fiança de repôr os alimentos percebidos, ainda que o réo appelle».

Encontra-se, finalmente, em Almeida e Oliveira — *Execuções*, publicação de 1887: «Havendo appellação da sentença, que julga os embargos não provados, não poderá o exequente receber o valor da condemnação sem prestar fiança á restituição da somma recebida e satisfação dos damnos causados, si a appellação tiver provimento na superior instancia» (n. 218); «Da fiança, a que se refere o n. 218, só se exime o exequente no caso de execução de sentença... 3º, de alimentos e expensas litis» (n. 219).

A lei, porque tem em especial consideração a situação precaria do credor por alimentos, abreviou assim os termos do processo que dá execução á sentença em que os alimentos estão fixados. Não havia necessidade de nova citação dos executados aggravantes, desde que todos os bens de que são simples representantes, visto como não foram elles os condemnados, mas o patrimonio do finado Manoel Ventura Teixeira Pinto (fls. 48), já estavam fóra do seu poder, quando se deu a penhora da parte do respectivo rendimento, na posse e administração do depositario do sequestro, concedido por este juizo e mantido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, para garantia do direito dos exequentes aggravados na acção ordinaria que propuzeram de filiação e petição de herança: «É competente a execução contra... todos os que detem os bens em nomes do vencido, como o depositario, o rendeiro e o inquilino quanto a esses bens sómente». Reg. n. 737, de 1850, art. 492, § 7º, decreto n. 848, de 1890, art. 246, letra g.

Nem havia que avaliar, arrematar ou arrendar especialmente bens, com fixação de preço e prazo, para serem prestados os alimentos mandados pagar pela sentença da acção.

O rendimento normal de mais de dous mil contos de réis dos bens da herança, em poder do depositario do sequestro, comportava folgadoamente a respectiva importancia, com larga, larguissima margem. A indole simples e rapida do processo de execução por alimentos não autorizava outro procedimento, e não pôde deixar de ser toda especial a ordem dessa execução, fundada na urgencia de acudir á alimentação do credor: «São logo exequíveis as sentenças que arbitram alimentos provisórios, pois nem o alimentando poderia estar á espera das decisões dos recursos para começar então a receber os alimentos, nem se lhe poderia exigir caução, porque não terá meios de a prestar. Não ha prestação de caução a alimentos, é tambem preceito velho do que Lohão falla (Obrig. Recip., § 36): —Ed. Carvalho, *Processo de Execução*, vol. 2º, § 139.

Quanto, finalmente, á falta dos editaes de que tratam os aggravantes, reporto-me á passagem da contraminuta dos aggravados em outro recurso delles: a citação pessoal dos credores certos e a edital dos incertos tem por fim regular a preferencia no pagamento, diz

o art. 564 da p. 3 do decreto n. 3.084, de 1898; e concurso de preferencia só se concebe, *só tem logar*, quando o devedor commum não possue bens para pagamento de todos os credores (artigo 640).

O concurso de preferencia funda-se na insolvabilidade do devedor commum, quando varios credores exigem pagamento (J. Monteiro, Proc. Civ. e Com., § 287). A lei suppõe que existem credores incertos quando os ha certos, considerando certos aquelles que, com titulo legitimo, se apresentaram a requerer na execução. Que credores certos tem a herança executada, aliás, superior a dous mil contos de réis? Nenhum. E si os não tem certos, como presumir que os tenha incertos? Demais, uma prestação alimentar, obrigação resultante do parentesco, méra relação de familia, não constitue *divida* propriamente tal, isto é, uma daquellas obrigações civis provenientes de contracto, quasi-contracto, delicto ou quasi delicto, reguladas pelo legislador, para a ordem preferencial nos pagamentos.

O advogado dos aggravantes insiste em trazer para os presentes autos os factos lamentabilissimos a que deu causa no processo da carta testemunhavel a que se refere, baralhando-os ainda confusa e falsamente. As duas portarias, cujas certidões se seguem, restabelecem a inteira verdade, colejadas com os actos originaes a que se reportam, constantes deste processo. Do termo de publicação á fls. 146 se vê, por exemplo, que desde o dia 10 de novembro estavam e ficaram os autos em cartorio, só me voltando á conclusão agora para a presente resposta, e, no entanto, dous dias depois, a 12, se passou uma certidão, a titulo de instrumento de carta testemunhavel, como extrahida de um livro de apontamentos do escrivão nas condições assignaladas na portaria de suspensão, porque assim o quiz o advogado dos aggravantes, com a insidiosa declaração de que «os autos foram á conclusão do juiz, não obstante os supplicantes declararem que iam tirar carta testemunhavel; entretanto, o despacho deve estar, registrado no livro proprio do cartorio».

Na informação na outra portaria, afirma ainda o referido serventuário que semelhante certidão foi escripta, não por elle ou algum dos quatro escreventes juramentados então existentes, mas por um *fel de cartorio*, pessoa de que não cogita a lei, sem qualquer investidura legal, méra creação e dependencia do escrivão, verdadeiro servicial ás ordens discrecionarias delle.

Só no dia 18 de novembro tive e podia ter conhecimento das graves irregularidades que me levaram a suspender o escrivão, quando examinei, para responder, á carta testemunhavel em que se decar. Apurada nos primeiros dias subsequentes a responsabilidade, aguardei para agir, como me cumpria, que elle entregasse a outra carta pedida pelos aggravantes, para não ser de novo accusado de lhes querer crear embaraços, como fizeram constar na primeira, com o concurso do mesmo serventuário. Dahi, unica e exclusivamente, a demora havida, o facto grave apontado na minuta contra mim de só ter suspenso o escrivão «na dia em que entregou a seguinte carta testemunhavel junta a estes autos».

Contra o escrevente Bravo nenhuma medida partiu ou podia partir de mim, desde que elle não tomou parte em qualquer dos factos assignalados na minha portaria de suspensão. A sua despedida do cartorio foi, ao contrario, mais um acto arbitrario e abusivo do escrivão suspenso, por serem os escreventes nomeados e demittidos por portaria do juiz, e contra ella nada fiz ou tinha que fazer, visto até hoje não haver o interessado me procurado ou transmittido qualquer queixa ou reclamação.

Da informação na primeira portaria junta por certidão até consta que estava elle funcionando, por designação minha, em importante processo, como escrivão *ad hoc*, de preferencia aos outros tres escreventes juramentados, que serviam juntamente e ainda continuam.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1917. — *Raul de Souza Martins*.

O escrivão em exercicio junto, em certidões destacadas, as portarias de 20 de novembro, com a informação nella prestada, e de 3 do corrente mez, em que suspendi o escrivão effectivo. — *R. Martins*.

#### Acção ordinaria

Autores Ignacio Rabello Neiva e outros; ré, a União Federal

Sentença — Ignacio Rabello Neiva, José Feliciano Godinho Nazareth, Joaquim Coelho da Silva, Manoel Coelho da Silva, Alexandre Angelo e Francisco Leopoldino, como autores, e Francisco Rodrigues, Custodio Baptista Cerqueira, Lucio Garcia e Oliveira, Augusto Coutinho, João Max, Alfredo José da Silva, Aureliano de Souza, Chrispim Adalberto de Souza, Baptista Zabuas, Cactano Sylvestre de Almeida, José da Silva Raymundo, Nicoláo Stavalez, Ignacio Antonio de Carvalho e Alexandre Francisco, como assistentes, pedem pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhes pagar a differença entre as quantias que receberam em diversas épocas, na razão de 200\$ mensaes, pelos serviços prestados como carpinteiros da Directoria Geral de Saude Publica, e as que entendem lhes dava direito a lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, na razão de 250\$000. A ré contestou por negação, arrazoando afinal ambas as partes.

A lei invocada, que reorganizou os serviços da hygiene administrativa da União, consignou de facto, na tabela de vencimentos e despesas que a acompanhava, para cada carpinteiro a verba de 3:000\$ annuaes, que a ré não contestou, foi sempre mantida nas leis orçamentarias dos exercicios a que se referem autores e assistentes. No entanto, das certidões juntas se vê que uns e outros jámais foram pagos nessa conformidade, mas na razão de 200\$ mensaes apesar de figurarem aquelles nominalmente na relação official de fl. 17 v. com a retribuição de 3:000\$ annuaes. Não ha nos autos prova alguma de que autores e assistentes não tenham feito parte dos quadros effectivos, que hajam sido admittidos fóra delles com salarios menores que recebessem por outras verbas, como extranumerarics, sujeitos a accórdos especiaes, porventura ajustados com o Governo. Fallava a este, e todo em todo, competencia para reduzir

a verba do pessoal subalternô, em que estavam incluídos os carpinteiros como os demais trabalhadores, serventes e guardas, desde que consignada expressamente pela lei para cada um delles, em seguida á estabelecida para os funcionarios propriamente ditos da repartição, sem distincção alguma, como verdadeiros vencimentos.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a re, na forma do pedido e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1917. — *Paul de Souza Martins.*

SENTENÇA DO DR. JUIZ, 1º SUPLENTE  
Processo crime

Autora, a Justiça; acusado, Moacyr Saraiva de Carvalho.

Impõe-se a confirmação do recorrido despacho de pronuncia de fls. 110. Para que seja legal a pronuncia, exige a lei que militem indícios vehementes contra o denunciado. Não é necessario entrar mais profundamente na questão. Basta que o juiz procure ver si ha ou não indícios vehementes contra o acusado.

Ora, nos autos sobejam indícios vehementes de que foi Moacyr Saraiva de Carvalho o autor do facto delictuoso. Ha a confissão do réo feita no inquerito policial, bem como, no mesmo inquerito, a apresentação por elle, e a consequente apprehensão, das notas subtraídas na Caixa de Amortização. Sem dar ao inquerito policial mais valor do que elle tem, cumpre ponderar que, de novo, perante o M. juiz federal da 1ª Vara, Moacyr Saraiva de Carvalho, no processo do *habeas-corpus* impellido em seu favor, confessou o crime, como se vê na sentença do mesmo honrado juiz, a fls. 78.

Por outro lado, Moacyr Saraiva de Carvalho, aqui e em Caxambú, como consta dos autos, foi visto, repetidas vezes, utilizando-se, quer para trocal-as por outras, quer para effectuar pagamentos, de notas de vinte mil réis, que, necessariamente, por consequencia logica, são do pacote de cédulas desapparecido da Caixa de Amortização.

Além de mais, Moacyr Saraiva de Carvalho, preso, promptamente realizou o pagamento de 10:000\$, a quanto montava o desfalque descoberto. Para que pagar, para resarcir um prejuizo que elle não tinha causado, si se considerava innocente? E' evidente, pois, que, ao menos, de tudo isto, e de mais que dos autos consta, resultam indícios vehementes contra o acusado Moacyr Saraiva de Carvalho. Pretender o contrario é desafiar o bom senso, e desprezar a recta razão.

Quanto á allegação, formulada pela defesa, da nullidade do processo, não ha tambem como hesitar. Carece absolutamente do fundamento. Effectivamente, Moacyr Saraiva de Carvalho foi denunciado como incurso na sanção do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, com referencia ao artigo 10 da mesma lei, isto é, denunciado como autor do crime de moeda falsa. No correr da formação da culpa, sobrevem o accórdão de fls. 99, pelo qual o venerando Supremo Tribunal Federal entendeu desclassificar o crime para peculato.

O Dr. procurador criminal, a fls. 97, depois de haver juntado aos autos o referido accórdão, conformando-se com a nova classificação dada ao delicto pelo Supremo Tribunal Federal, e achando que esta não modificava em nada a exposição do facto delictuoso feita na denuncia, nem impedia o proseguimento da formação da culpa, pois que o facto sobre que depunham as testemunhas, em si, permanecia inalterado, reservou-se expressamente o direito de, mais tarde, por occasião da pronuncia, opinar pela desclassificação do crime para peculato, segundo o citado accórdão do Egregio Supremo Tribunal Federal. O que foi feito na promoção de fls. 138, onde se pede a pronuncia do denunciado como incurso na sanção do art. 4º, combinado com os arts. 1º, lettra b, e 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Onde o que possa inquirar o processo de nullidade? Acresce, como observaram o M. juiz summariante e o Dr. procurador criminal, que disso nenhum damno resultou ao acusado no livre exercicio do seu direito de defesa em toda a sua plenitude.

Assim, pelo exposto, pelos proprios fundamentos do despacho recorrido, pelas razões adduzidas pela Procuradoria Criminal, e pelo mais que dos autos consta, confirmo a pronuncia de Moacyr Saraiva de Carvalho como incurso na sanção do art. 4º, combinado com os arts. 1º, lettra b, e 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Rio, 15 de dezembro de 1917. — *Benjamin Antunes de Oliveira Filho.*

EDITAES

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

ESCRIVÃO BANDEIRA DE NELLO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, Freguezia de Santo Antonio affixou o edital dos proclamas de casamento do Mario Guedes de Mello e D. Camilla Steinbacher.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1917. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

NOTICIARIO

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Sorro e de Nossa Senhora das Dôres Em Cascadura foi no dia 21 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.233; estrangeiros, 583; total, 1.820; entraram, nacionaes, 49; estrangeiros, 9; total, 58; sahiram: nacionaes, 25; estrangeiros, 14; total, 39; falleceram: nacionaes, 7, estrangeiros, 3; total, 10; existem: nacionaes, 1.232; estrangeiros, 577; total, 1.829.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 1.397 consultantes para os quaes se aviaram 1.410 receitas.

Fizeram-se 64 extrações de dentes duas obturações e 310 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	mm	°	mm	%		
7 hs.....	754.4	24.8	19.2	83	NNW 1.7	10, Cu, St-Cu <sup>1</sup>
14 hs.....	52.6	26.9	17.9	68	S 3.4	10, Cu, St, A-Cu <sup>2</sup>
21 hs.....	52.5	28.0	17.7	63	NNW 5.6	4, St, Cu-St.

Temperatura: maxima, 30º,4 ás 16 hs. 39 ms.; minima, 24º,0 ás 3 hs. 5 ms. Evaporação, 7m/mS. Insoiação, 1 hs. 53 ms.

Chovou e chuvejou pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopsse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de dezembro de 1917 :

Zona Norte — Desta região poucos foram os despachos que recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos; na Bahia reina tempo incerto no littoral e bom no interior, o que tambem se verifica em alguns pontos de Pernambuco. Zona Centro — Mantem-se bom o tempo no norte de Minas e encoberto nas demais zonas deste Estado, bom como no Estado do Rio; foram registradas hontem chuvas de regular intensidade em Minas e Rio, e esta manhã, em Mar de Espanha, Vassouras, Pinheiro e Tinguá. A pressão baixou, subindo a temperatura. De Goyaz e M. Grosso não recebemos o nosso serviço meteorologico. Zona Sul — No extremo sul do paiz o tempo está bom no Rio Grande e sombrio nos outros Estados. Choven e trovejou hontem pm. em grande parte de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Em S. P. dos Agudos, Faxina e Blumenau choven esta manhã. A pressão continúa baixando em S. Paulo e eleva-se nos outros Estados; a temperatura oscillou. A maior temperatura de hontem, 37,1, em Uruguayana; a menor, 8,5, em Lagos, Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, em geral, bom, porém, sujeito a trovoadas passageiras. Temperatura, ainda em ascensão. Ventos normaes. Nota — O serviço telegraphico continúa muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de dezembro de 1917 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/n	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	739.4	27.0	-1.0	Calma	0	9	—	I.	29.0	23.0	8.8	C. pm.
Rio de Janeiro	59.2	29.0	0.0	E	3	3	Chto.	B.	31.0	26.0	—	R. pm.
Pão de Assucar	62.3	25.0	-1.0	SE	3	9	—	I.	31.0	21.0	—	R. pm.
Aracaju	62.1	26.0	-2.1	NNE	2	8	—	I.	30.0	22.5	—	O.
Bahia	59.3	28.0	1.0	SE	2	8	Chão.	I.	30.0	22.0	—	O.
Cacitê	59.0	22.0	0.0	SE	1	1	—	B. (o. manhã)	26.0	18.0	0.1	—
Januaria	57.3	26.0	0.0	E	2	5	—	B.	31.0	17.0	—	—
Bello Horizonte	59.2	33.0	0.0	NE	1	2	—	B.	28.0	18.0	1.0	Ch. t. v. r. pm.
Theophilo Ottoni	59.8	25.0	0.0	Calma	0	6	—	B. ns. (n. de m.)	30.5	18.5	—	Ns. am. pm.
Uberaba	58.5	21.0	1.0	NNE	2	8	—	B.	26.0	19.0	12.4	C. t. ai. pm.
Caxambú (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia	57.4	21.0	—	E	4	2	—	B.	30.0	11.0	—	—
Cuyabá (X)												
Corumbá	55.0	28.4	—	NW	1	3	—	B.	37.0	22.0	—	—
Victoria	59.3	29.0	2.0	NE	3	4	Peqs. vagas.	B.	30.0	24.0	—	—
Capital Federal	56.7	26.8	-1.0	Calma	9	10	Chão.	I.	30.4	24.0	1.1	C. pm.
Campos	58.6	27.0	1.0	N	3	9	—	I.	31.0	21.0	—	T. pm.
Friburgo	57.1	23.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	17.0	10.2	C. pm.
Petropolis	57.9	21.3	-2.3	NE	1	6	—	I.	24.5	18.5	3.3	V. t. v. pm.
Rezende	56.3	26.0	2.0	Calma	0	9	—	B.	30.0	19.0	4.0	C. pm.
Cabo Frio	56.6	27.0	0.0	NNE	2	5	Tranquillo.	I.	31.0	22.0	—	R. pm.
Theresopolis	57.3	23.0	3.0	N	3	10	—	I.	25.0	17.0	21.8	C. t. r. pm.
S. Paulo	57.4	21.3	1.5	NW	2	6	—	I.	25.5	17.0	9.0	C. t. pm.
Santos	57.0	30.0	2.0	NNE	2	4	Tranquillo.	B.	32.0	23.0	13.1	C. t. pm.
Paranaguá	57.0	26.0	-1.0	S	1	8	Espelhado.	I.	28.0	19.0	—	—
Curitiba (X)												
Florianopolis	—	22.0	-1.0	S	2	10	Espelhado.	I.	25.0	21.0	36.8	—
Lagos	—	15.0	1.0	SV	1	0	—	B. (o. manhã)	22.0	8.5	28.0	C. am. pm. t. pm.
Porto Alegre	56.0	24.0	-1.0	E	1	7	—	I.	29.8	20.6	—	—
Uruguayana	53.4	28.0	2.0	N	2	7	—	B.	37.1	22.0	—	Ch. t. pm.
Montevideo	53.2	23.0	—	NE	7	2	—	—	28.0	15.0	—	—
Bucnos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tuão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	1.3	34.0	23.1	Itapiru	0.6	31.2	21.6
Engenho de Dentro	3.2	33.2	22.6	Flamengo	1.3	31.4	23.4
Penha	1.0	33.6	23.0	Pão de Assucar (Alto)	—	—	—
Horto Florestal (Estação fechada)	—	—	—	Copacabana (Forte)	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas	1.2	31.4	21.8	S. Januario	1.0	31.0	23.3
Jacarépaguá	—	—	—	Morro da Urca	—	28.6	21.2
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.3	33.8	23.9

Nota (X) — Não veio telegrama.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo me todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de dezembro de 1917:

Zona Norte — Não recebemos da Repartição dos Telegraphos, os nossos telegrammas meteorologicos desta zona. Zona Centro — Continúa sombrio o tempo em Minas e Rio; foram registradas chuvas fracas hontem em alguns pontos destes dous Estados, e esta manhã em Friburgo, Macahé e Cabo Frio; a pressão pouco variou nas ultimas vinte e quatro horas, baixando a temperatura. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Sul — Era sombrio o incerto o estado do tempo hoje em o Rio Grande, Santa Catharina e Paraná, tendo melhora-to bastante em S. Paulo. Choveu hontem em varios pontos da zona. Em Pelotas, Encruzilhada e S. Gabriel choveu e trovejou esta manhã. A pressão baixou; a temperatura desceu em o Rio Grande e subiu nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 49°,0, em Uruguayana; a menor, 9°,0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal; Tempo — Bom á tardinha, á noite e parte do dia; perturbar-se-ha após. Temperatura — Forte ascensão. Ventos — Predominarão os do quadrante norte. Nota — O actual typo de tempo fornecerá a formação de trovoadas no correr do dia de amanhã.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de dezembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S.L. do Maranhão (X)											
Barrá do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Cactité (X)											
Januaria	755.6	27.0	4.0	E	2	5	—	B.	32.0	16.0	
Bello Horizonte	59.7	21.0	-2.0	Calma	0	4	—	B.	28.0	18.0	8.4 C. t. r. gr. pm.
Theophilo Ottom	57.8	25.0	0.0	Calma	0	10	—	Ne.	21.5	18.5	C. n. am.
Uberaba (X)											
Caxambu	54.4	23.0	3.0	NW		9	—	I.	26.0	17.0	
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	58.8	27.0	-2.0	N	1	9	Tranquillo.	I.	32.5	23.7	— R. pm.
Capital Federal	58.5	24.5	-2.2	Calma	0	10	Chão.	I.	28.3	22.3	— R. pm.
Campos	58.6	25.0	-2.0	N	3	10	—	I.	32.0	22.0	
Friburgo	58.2	20.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã).	26.0	17.0	
Petropolis	56.9	21.5	0.0	NW	2	10	—	I.	26.0	18.0	— Ch. pm.
Rezendo	56.7	24.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	32.0	19.0	4.2 C. pm.
Cabo Frio	55.4	24.0	-3.0	E	1	10	Chão.	M. ch. (c. m.).	33.0	21.0	
Theresopolis	57.8	20.0	-3.0	N	2	10	—	I. (ch. manhã).	26.0	17.0	— R. pm.
S. Paulo	55.9	23.5	2.0	NW	1	7	—	I.	27.0	18.0	4.7 C. t. pm.
Santos	56.0	29.0	-1.0	SE	2	1	Vagas.	B.	31.0	25.0	6.4 C. pm.
Paranaguá	56.0	25.0	-1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I.	28.0	25.0	2.4 C. pm.
Curitiba (X)											
Florianopolis	54.2	23.0	-4.0	N	3	7	—	I.	25.0	21.0	
Lages	—	13.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c.	25.0	9.0	4.5 C. t. pm.
Porto Alegre	51.0	27.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	32.1	19.1	
Uruguayana	51.4	23.0	-5.0	NNE	2	10	—	I.	40.0	22.0	5.2 C. t. pm.
Montevideo	53.2	24.0	1.0	W	4	5	—	B.	30.0	18.0	
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa sacca; n, nevoeiro lenco; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiya; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeroes indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza-las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	33.2	23.0	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	31.5	22.0	Flamengo	0.0	31.8	22.0
Penha	0.0	32.4	21.5	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (Estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	28.2	23.0	S. Januario	0.0	32.8	23.0
Jacarapaguá				Morro da Urca	—	27.2	20.8
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	32.0	22.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Cunha.

Official de dia à Brigada, 1º tenente Cruz.

Auxiliar do official de dia, sargento Ulysses.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.

Interino, 2º tenente honorario Atualpa.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No quartel-general, 2º tenente Pessoa.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Escobar.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saúde, 2º tenente Canabarro.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Lopes.  
Na Casa da-Moeda, 2º tenente Mello Moraes.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Loura.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio.

No 2º batalhão, 1º tenente Paranhos.

No 3º batalhão, capitão Ferraz.

No 4º batalhão, capitão Velloso.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Hilario.

No quartel da Saúde, 2º tenente Aristides.

Uniforme, 4º.

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 15 de dezembro de 1917

PRESIDENTE INTERINO, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

### Requerimentos

De Albano Vianna & Comp. e Alves dos Santos & Comp. para serem admitidos à matrícula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, para ser exonerado do cargo de agente de leilões desta praça. — Preste o requerente Antonio José de Freitas fiança de 40:000\$, em apolices ou dinheiro, e volte.

De José da Silva Oliveira, para o registro da marca «Loja do Povo», que distingue fazendas, modas e armazinhos do seu commercio. — Deferido.

De James Magnus, para lhe serem transcritas as marcas registradas nesta junta sob nos. 3.984, 4.644, 4.642, 6.668, 7.036, 7.037, 9.808 e 9.809. — Deferido.

De Diogo Mello & Comp., para o cancelamento do registro de sua marca n. 5.524, denominada «Loja do Povo». — Deferido.

De Gomes de Castro & Nora, José da Silva Oliveira, Middleton Car Company, S. Carvalho & Comp., Macedo Serra & Comp., J. D. Santos, Arthur Ferreira Duarte, F. Faulhaber, Companhia Manufactora Progresso, A. J. do Castilho, Nunes dos Santos & Comp., Menezes & Fonseca, Companhia Mercantil Brasileira e Tinoco Machado & Comp. para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob nos. 12.583, 12.678, 12.582, 12.581, 12.589, 12.577, 12.576, 12.573, 12.578, 12.579, 12.575, 12.574, 12.572, 12.643 e 12.591. — Deferidos.

Da sociedade Anonyma Grandos Moihos Gamba para o deposito de sua marca de lã «Limpa Tudo» em rotulo com dizeres e a figura de um japonês junto a um fogão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.333. — Deferido.

De Campos, Vieira, Machado & Comp., para o deposito de sua marca de sal «Pedra Grossa» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Gerais, sob n. 304. — Deferido.

De Fernandes & Corrêa, para o deposito de sua marca do cigarros «Apollo», em rotulo formado de carteira com dizeres e a figura do sol, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 43. — Deferido.

De Fulton Swain para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahira publicada a certidão do deposito feito nesta junta, de sua marca registrada na do Paraná sob n. 1.426. — Deferido.

De Niklaus & Comp., para o archivamento da acta da assembléa geral de liquidação dessa sociedade em commandita por acções. — Deferido.

Da Companhia Agricola Rio de Janeiro, para o archivamento da acta da assembléa geral que alterou seus estatutos. — Deferido.

De Manoel Gonçalves de Freitas & Comp., Alfredo Storni & Bento Martins, J. J. Gonçalves & Comp., João Viotti & Comp., A. Dixon & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Alves dos Santos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De C. Vasconcellos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Indeferido de accordo com o parecer.

De Silva & Mello, A. Mattos, Reis & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferido.

De Valle & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Anjos, Barbosa e Amaral, Alvara de Moraes & Comp., A. E. Gaspar & Comp., Flores & Paiva, S. F. Salgado, Alves dos Santos & Comp., Joaquim Serrado Pereira da Silva, R. Garcia, para o registro de suas firmas. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Moagem, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publicados seus estatutos e demais documentos. — Deferido.

De Herm Stoltz & Comp., para se annotar no seu contracto social e no registro de sua firma, que esta entrou em liquidação. — Deferido.

De Elias Truzman para se annotar no registro de sua firma a inudança de seu estabelecimento para a praça Tiradentes n. 40. — Deferido.

De José da Silva Oliveira para se annotar no registro de sua firma a abertura de uma filial à rua Tucuman n. 7. — Deferido.

Nos autos de agravo em que é agravante V. Mino e agravados Adelino Augustão Lammelas e a Junta Commercial, esta mandou fosse cumprido o accordo da Segunda Camara da Corte de Appellação que determinou o cancelamento da transferencia da marca feita ao primeiro agravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de dezembro de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 13 de dezembro de 1917

Contractos:

De Manoel Gonçalves de Freitas & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Gonçalves de Freitas e do socio de industria Luiz de Cerqueira Castilho, para o commercio de pharmacia, á rua Buenos Ayres n. 212, com o capital de 3:000\$000.

De Alfredo Storni & Bento, firma composta dos socios solidarios Bento Martins de Sá e Alfredo Storni para o commercio de typographia e estampraria, á rua Gonçalves Dias n. 63, com o capital de 1:000\$000.

De J. J. Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Rodolpho Berg e João José Gonçalves Rodrigues, para o commercio de restaurant, á rua da Quitanda n. 129, com o capital de 16:000\$000.

De João Viotti & Comp., firma composta do socio solidario João Viotti e do socio de industria Israel de Santo Elias Afonso da Costa, para o commercio de pharmacia, á praça do Encantado n. 21, com o capital de 5:000\$000.

De Dixon & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Dixon e Antonio Pereira de Azevedo Freire, para o commercio de representações e commissões com o capital de 100:000\$000.

Alterações:

Alves dos Santos & Comp., elevando o capital social para 400:000\$000.

Distractos:

De Silva & Mello, que se dissolve pela sahida do socio Diogo Epiphaneo de Mello recebendo a quantia de 23:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio José da Silva Oliveira, na importancia de 19:229\$300

De A. Mattos Reis & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios A bilio de Azevedo Mattos, João Augusto Gouvêa Reis e D. Lydia de Magalhães Gonçalves recebendo cada um a quantia de 7:333\$333;

De Valle & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alberto Vicente de Carvalho Leal e Souza nada recebendo, ficando com o activo e passivo a socia Josefa Valle Martinez na importancia de 15:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de dezembro de 1917. — O 3º official, G. Barbado.

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 19 do corrente, ás 11 horas, serão recebidas nesta Bri-

gada propostas para o fornecimento, em 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos :

Grupo 1º—Accessorios de automoveis, preço de unidade.

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 3º—Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 8º—Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 11—Aves e ovos, preço de unidade o duzia.

Grupo 13—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.

Grupo 19—Utensilio o vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 21—Gazolina, preço de litro.

Grupo 23º—Artigos de limpeza.

As condições são as mesmas do edital de 13 do mez findo, ficando, porém, os proponentes que já se habilitaram á ultima concorrência, e quizerem concorrer novamente, dispensados de fazer outra caução, devendo, entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até o dia 27 ás 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que devo obedecer o fornecimento, bem assim os esclarecimentos que forem necessários.

Quartel-general á rua Evaristo da Veiga 22 de dezembro de 1917. — Leopoldo Belem Aloys Scherer, tenente-coronel.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES EM 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de primeira entrancia deste Ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do citado regulamento:

a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);

b) francez (leitura, traducção e analyse);

c) inglez (leitura, traducção e analyse);

d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições da fazenda);

e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);

f) geographia geral (especialmente do Brasil).

Os candidatos deverão, de conformidade com o que dispõe o art. 4º do mencionado regulamento, dirigir as suas petições ao Sr. presidente da commissão examinadora, acompanhadas de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25, com as firmas reconhecidas.

Sala do concurso no Thesouro Nacional em 6 de dezembro de 1917. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo.

O concurso constará das seguintes materias, conforme determina o art. 138 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);

b) francez (leitura, traducção e analyse);

c) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

d) escripturação mercantil por partidas dobradas;

e) noções de administração de Fazenda.

Os candidatos nos termos do art. 4º do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, fazendo-as acompanhar de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 45, de conformidade com o que dispõe o art. 137 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, com firmas reconhecidas.

Sala do concurso, no Thesouro Nacional, 6 de dezembro de 1917. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

## Ministerio da Marinha

### Conselho de Compras da Marinha

#### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de dezembro corrente, ás doze horas serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos—Quatro (aves e ovos) e Cinco—fazendas Alfaitaria e Aviaamentos, e Um Açougue.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, scelladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão, primeiramente, os documentos de idoneidade, o que depois de julgados idoneos, serão recebidas as propostas juntamente com o recibo da causão feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferir si recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de

1909, ficando ao governo o direito de annullar o caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes incriptos, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1917.—M. Pessoa de Mello, secretario.

## Ministerio da Guerra

### Quinta região militar e 3ª divisão do Exercito

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exercito e de accordo com o § 3º do art. 137 do regulamento para o alistamento e sorteo militar, são chamados a comparecer no Quartel General desta região, até o dia 23 do corrente, afim de serem novamente inspeccionados do saude os cidadãos sorteados no anno proximo passado e julgados incapazes durante um anno e declarados curaveis mediante operação e tratamento apropriado, em inspecção de saude a que foram submettidos, a saber :

#### Incapazes por um anno

1. Floriano Werneck Mignon.
2. Antonio Bezerra Barbosa.
3. Milton dos Santos Cruz.
4. Orlando Sampaio Vianna.
5. Deocleciano Alves Baptista.
6. Euclydes Gonçalves da Costa.
7. Estevam Lucas.
8. Delphino da Silva Moraes.
9. Washington Bueno.
10. Raul de Vasconcellos.
11. Luiz Carlos Brenil.
12. Severiano Junqueira Meirelles.
13. Epiphany Evangelista do Amaral.
14. Ezequiel Pereira dos Santos.
15. Antonio Alves Ferreira.
16. Carlos Pereira dos Santos.
17. Ernani Loureiro.
18. Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
19. Simval Augusto Lins.
20. Carlos Leoncio da Conceição.
21. Felipe Ramos.
22. Norberto Allan.
23. Henrique Couto Pain.
24. Socrates Floriano Peixoto.
25. Virgilio Izidro Pires.
26. Carolino Pimentel Coelho.
27. Gustavo Bittencourt Coutrim.
28. Oswaldo Machado.
29. Waldemar do Nascimento Pinheiro.
30. Antonio Pereira Nunes.
31. Sergio Lima de Barros Azavedo.
32. Albino Emilio Rodrigues.
33. Humberto Bertoleto.
34. Eduardo Imbassaly.
35. João Guilherme Meziat.
36. Arclimedes Alexandrino do Andrade Camisão.
37. Wenceslau Jordão.
38. Alfredo de Oliveira.
39. Etelvino Granado.
40. Moacyr de Paula Lobo.
41. Alfeu de Oliveira.
42. Raul Pedreira Passos.
43. Martiniano Pereira da Fonseca.
44. Washington Vaz de Mello.
45. Ricardo Sampietro.
46. Rubens Sadock de Freitas.
47. Martinho de Assis Souza.
48. Alcides Machado Telles.
49. João Martins.
50. Waldemar Rolindo da Silva.
51. Oswaldo Pinheiro da Silva.

32. Arlindo da Costa Campos.
53. Luiz Pinheiro da Silva.
54. Armando Ribeiro da Costa.
55. Mario Mege.
56. Raulino Rodrigues Chaves.
57. Deocleciano Pereira.
58. Manoel Machado Mendes Pires.

*Curaveis mediante operação e tratamento apropriado*

1. João Bráulio Ferraz.
2. Henrique Fernandes da Silva.
3. Waldemar Bardoni.
4. Alcides Barros Pereira.
5. Oswaldo Dias Pereira.
6. Henrique Ribeiro Bastos.
7. Jayme Motta.
8. Manoel José Paes.
9. Durval de Oliveira Castro.
10. João Jorge Paulo Proença.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1917.—  
Leopoldo Jardim de Mattos, 4º tenente adjunto do Estado-Maior.

**Ministerio da Viação e Obras  
Publicas**

**Inspectoria Federal das Estradas**

CONCURRENCIA

Pela secretaria da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas até o dia 26 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1918, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação anexa e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não provistas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offercidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dous (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de expediente e contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-o no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique

nesse prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de três dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917.—Armando Cardozo, secretario.

*Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio desenho e outros materiaes, a que se refere o presente edital*

1. Almofada para carimbo de 0<sup>m</sup>,16××0<sup>m</sup>,08, uma.
2. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, conforme modelo, uma.
3. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
4. Blok Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Blok Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok de papel quadriculado, milimetrico, typo Skizzenblock mit Millimeter Einfurlung, um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.003, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, caixa.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard de metal, typo Scemeken, um.
16. Buvard de madeira, superior, typo Faber, um.
17. Balaustre, completo, de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0<sup>m</sup>,12×0<sup>m</sup>,09, quinhentos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Cópo de chrystal, sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchete Micros, caixa.
26. Colchete The Self Piercing, n. 414, caixa.
27. Colchete The Self Piercing, ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.

28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta, grande, para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexível, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisória, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Capa para processo, conforme modelo, milheiro.
35. Caderneta para alinhamento, cento.
36. Calorneta para nivelamento, cento.
37. Caderneta para secções transversaes, cento.
38. Caderneta para locação, cento.
39. Cadernetas em branco, quadriculadas, cento.
40. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0<sup>m</sup>,23 × 0,17, um.
41. Caçamba de agathe para agua, uma.
42. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
43. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
44. Escova para filtro, uma.
45. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
46. Encadernação de decretos e contractos, lombo de marroquim, pasta de papel couro com dizes estampados dourados.
47. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
48. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, idem, uma.
49. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, 0<sup>m</sup>,34 × 0<sup>m</sup>,19, uma.
50. Encadernação de talões para telegrammas, com 10 folhas em branco intercaladas, 0<sup>m</sup>,18 × 0<sup>m</sup>,29, uma.
51. Enveloppes de linha para cartas, formato diplomata, cento.
52. Enveloppe timbrado para officio 0<sup>m</sup>,27 × 0<sup>m</sup>,42, cento.
53. Enveloppe timbrado para officio 0<sup>m</sup>,18 × 0<sup>m</sup>,43, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio 0<sup>m</sup>,20 × 0<sup>m</sup>,28, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio 0<sup>m</sup>,14 × 0<sup>m</sup>,28, cento.
56. Enveloppe timbrado para officio 0<sup>m</sup>,23 × 0<sup>m</sup>,13, cento.
57. Esquadro de borracha, um.
58. Esquadro de madeira graduado, um.
59. Esquadro de cellulóide, um.
60. Esquadro grande de madeira, um.
61. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
62. Espeto de ferro para papeis, um.
63. Elastico Faber, caixa sortida (encarado), caixa.
64. Elastico Faber, caixa sortida (cinza), caixa.
65. Escarradeira hygienica com pé, uma.
66. Escarradeira commum para areia, uma.
67. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
68. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
69. Espanador, 0<sup>m</sup>,60, um.
70. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, completo, um.
73. Foca de metal para cortar papeis, uma.
74. Foca de osso para cortar papeis, uma.
75. Folha de cartolina A ou B, duzia.
76. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 3, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
79. Folha impressa de medição provisoria para distributos, 0<sup>m</sup>,51 1/2 × 0<sup>m</sup>,43, milheiro.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0<sup>m</sup>,47 × 0<sup>m</sup>,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento da administração 0<sup>m</sup>,47 × 0<sup>m</sup>,74, modelo n. 7, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal, 0<sup>m</sup>,33 × 0<sup>m</sup>,43, cento.
83. Folha de pagamento da administração 0<sup>m</sup>,41 × 0<sup>m</sup>,91, com as respectivas capas, cento.
84. Folha de papelão, 0<sup>m</sup>,39 × 0<sup>m</sup>,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Gomma arabica G. To ray's n. 26, vidro grande, um.
87. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
88. Grampo para papeis com rosca, duzia.
89. Impresso em folha de papel Canson, cento.
90. Impresso em folha de papel tela, cento.
91. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
92. Impresso de movimento de terra, cento.
93. Impresso de estatistica, cento.
94. Impresso de cubação de obras de arte, cento.
95. Impresso de orçamento, cento.
96. Ilhosos n. 6, caixa de 100, uma.
97. Jogo de Godet, um.
98. Jacto de ferro esmaltado, um.
99. Rupi, lata grande, uma.
100. Lacre vermelho, em barra, n. 5 (Maurin), caixa.
101. Lapis tinta, duzia.
102. Lapis Faber ns. 1 a 4, (Eberhard), duzia.
103. Lapis azul Eberhard Faber, n. 893, duzia.
104. Lapis vermelho Eberhard Faber, n. 896, duzia.
105. Lapis de duas cores, Eberhard Faber, n. 897, duzia.
106. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
107. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
108. Lapis Faber graphite, ns 2H, 3H e HB, duzia.
109. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
110. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
111. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
112. Limpa-penas de vidro com espheras de vidro, um.
113. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 160 folhas 0,24 × 0,19, um.
114. Livro «protocollo», para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 × 0,24, um.
115. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
116. Livro «protocollo», com lombo e cantos de couro, modelo.
117. Livro «protocollo», de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2 × 0,18, um.
118. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 × 0,34 1/2, um.
119. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, 0,22 × 0,33 (com rotulos), um.
120. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,34 × 0,23 1/2, um.
121. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
122. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32 × 0,44, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
123. Livro para registro de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0,46 1/2 × 0,33, um.
124. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2 × 0,27, um.
125. Livro para registro de quotas para arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 × 0,27, um.
126. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas, 0,40 1/2 × 0,27, um.
127. Livro para registro de garantia de jurros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
128. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.955, um.
129. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 × 0,03, um.
130. Livro «protocollo», para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43 × 0,34, um.
131. Livro «protocollo» de sahida do papeis 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo de archivo, 0,15 × 0,33, um.
132. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 × 0,29, um.
133. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37 × 0,25, um.
134. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,48 × 0,34, um.
135. Livro em branco com 100 folhas, 0<sup>m</sup>,37 × 0,23, um.
136. Livro copiador de officios, papel japoncz, lombos e cantos de marroquim, 200 folhas, 0<sup>m</sup>,33 × 0<sup>m</sup>,23, com rotulo dourado a fogo, um.
137. Livro copia or de 500 folhas, papel japoncz, lombo e cantos de marroquim 0,37 × 0,26, com rotulos dourado a fogo, na pasta e lombo, um.
138. Livro copiador para medições e certificados, 500 folhas, papel japoncz, lombo e cantos de marroquim 0,37 × 0,46, com rotulos dourados a fogo na pasta e lombo, um.
139. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 × 13 1/2, um.
140. Livro «indice», capa de couro flexível, bom rotulo, 50 folhas, 0,35 × 0,23, um.
141. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
142. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
143. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
144. Molhador de louça com pincel para copiador, um.
145. Moringue de barro, um.
146. Nankin superior, em barra, uma.
147. Nankin liquido Higgin's, vidro.
148. Papel de linho superior imitando panno, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, 1.000 folhas.
149. Papel de linho para informação, em 1/2 folhas, 1.000 folhas.
150. Papel idem o que está acima, timbrado, sem pauta, para copia, 0,33 × 0,23, 1.000 folhas.
151. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, 4.000 folhas.
152. Papel Imperial Vellum, para copia, em folha de 0,33 × 0,23, milheiro.
153. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,35 × 0,45, cento.

154. Papel de linha superior imitando pauro, em folha de 0,23 x 0,43, cento.
155. Papel Brkshirs, n. 47-8, em folha de 0,21 1/2 x 0,33 para machina de escrever, caixa.
156. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
157. Papel almaço de sete kilos (Royal Linen), resma.
158. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 10, 11 e 12, 1.000 folhas.
159. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22x0,33, cento.
160. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22x0,33, cento.
161. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,33x0,43, cento.
162. Papel para relação de contas, modelo n. 13, 1.000 folhas.
163. Papel para copias de processos, impressos em folhas de 0,33 x 0,22, milheiro.
164. Papel de cartas e envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
165. Papel de carta, timbrado, Royal, Buck Vellum, cento.
166. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33x0,40, cento.
167. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha, de 0,25x0,31, duzia.
168. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,25x0,38, duzia.
169. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0<sup>m</sup>,33x0<sup>m</sup>,25, duzia.
170. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0<sup>m</sup>,33x0<sup>m</sup>,43, duzia.
171. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha, de 0<sup>m</sup>,62x0<sup>m</sup>,49, duzia.
172. Papel impermeavel, em folha de 0<sup>m</sup>,33x0<sup>m</sup>,25, duzia.
173. Papel almaço nove kilos, resma.
174. Papel impermeavel, em folha de 0<sup>m</sup>,45x0<sup>m</sup>,33, duzia.
175. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha para embrulho, mão de 25 folhas.
176. Papel higienico, superior em pacotes de 1.000 folhas, maço.
177. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
178. Papel tela, marca Imperial 0<sup>m</sup>,97x10<sup>m</sup>, peça.
179. Papel tela, marca Imperial 1<sup>m</sup>,20x20<sup>m</sup>, peça.
180. Papel tela, marca Imperial 1<sup>m</sup>,38x20<sup>m</sup>, peça.
181. Papel assetinado A A, 30 kilos, resma.
182. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0<sup>m</sup>,73x10<sup>m</sup>, peça.
183. Papel ferro prussiato Strina idem 1<sup>m</sup>,x10<sup>m</sup>, peça.
184. Papel Cansu francez, 1<sup>m</sup>,50 x 10<sup>m</sup>, peça.
185. Papel quadriculado francez n. 290, 0<sup>m</sup>,75x10<sup>m</sup>, peça.
186. Papel vegetal branco francez, 0<sup>m</sup>,75x10<sup>m</sup>, peça.
187. Papel vegetal creme, S. & S., 0<sup>m</sup>,75x10<sup>m</sup>, peça.
188. Papel couché A, folha.
189. Papel couché B, folha.
190. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
191. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
192. Porta-canetas de ferro, um.
193. Porta-caneta de crystal, um.
194. Penna D. Leonardt & Comp. dourada, n. 516, caixa.
195. Penna D. Leonardt & Comp. n. 503, caixa.
196. Penna Gillots, n. 170, caixa.
197. Penna Gillots, para desenho, n. 850, carta.
198. Penna «J», caixa.
199. Penna Perry & Comp. n. 420, caixa.
200. Penna de aluminio de Brandauer, numero 550, caixa.
201. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
202. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
203. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
204. Penna ronde Scennecken, ns. 1 a 6, caixa.
205. Pegador para papel Cem. ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
206. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
207. Pegador para papel Banjo Gem Clip, caixa de 100.
208. Pegador de aço Vise Clip. ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
209. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
210. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
211. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
212. Pasta typy Soennecken, n. 114 A (imitação nacional), uma.
213. Pasta Soennecken, n. 114 H (imitação nacional), uma.
214. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
215. Pasta de oleado typy A. Maurin, 0<sup>m</sup>,48x0<sup>m</sup>,33 (nacional), uma.
216. Peso de ferro para papeis, um.
217. Peso de crystal para papeis, um.
218. Pincel para copiador, um.
219. Pincel duplo, um.
220. Pincel para marcar estacas, duzia.
221. Pincel de aquarella, um.
222. Punaiso pequeno, caixa.
223. Punaiso grande, caixa.
224. Punaiso nacional, 0,33x0,46, conforme modelo, uma.
225. Pistolet de borracha, um.
226. Pistolet de madeira, um.
227. Quadros impressos, modelos 1 a 28 do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
228. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
229. Regua de madeira, 0,50, uma.
230. Regua de madeira, um metro, uma.
231. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
232. Regua «T», 0,60, uma.
233. Regua de celluloides, de 0,30 a 0,50, uma.
234. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
235. Sapólio americano em tijolo, um.
236. Sabonete de alfaca, barra de 300 grammas, uma.
237. Stickphast (nacional), vidro.
238. Tezoura grande, uma.
239. Tezoura pequena, uma.
240. Tinteiro de madeira typy Soennecken, duplo (nacional), um.
241. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15x0,07, um.
242. Tinteiro de madeira typy Soennecken, triplo (nacional), um.
243. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
244. Tinta Stephens, azul, litro.
245. Tinta Stephens, de cópia, litro.
246. Tinta Stephens, carmin, litro.
247. Tinta Sardinha, azul, litro.
248. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
249. Tinta Sardinha, carmin, litro.
250. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.
251. Toalha felpuda para mão, conforme o modelo, duzia.
252. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
253. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
254. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
255. Triplo decimetro de buxo, fórma triangular, um.
256. Transferidor de celluloides, n. 5.208, de meio circulo, um.
257. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
258. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
259. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
260. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
261. Vassoura de piassava, pequena, uma.
262. Vassoura de cabelo n. 29 F, com cabeça, uma.
263. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.
264. Benzina, litro.
265. Grampos para fechos do envelope, caixa.
266. Fitas para machina de escrever Remington, Remico, Paragon Ribons, duzia.
267. Pranchetas para desenho, diversos tamanhos, uma.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — Armando Cardoso, secretario.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 220.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 0<sup>m</sup>,63 x 0<sup>m</sup>,29 x 0<sup>m</sup>,14.

220.000 dormentes de bitola estreita com 1<sup>m</sup>,83 x 0<sup>m</sup>,18 x 0<sup>m</sup>,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brazil ou páo Brazil, guarauna parda ou branca parda, guarauna preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orlella de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapuioan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporhyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy, gonçalo alves rama, preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé romagaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarelo, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelha, sebastião d'a ruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amareira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinãs vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreheñdi-la de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da via permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segunda classes.

Na falta de madeiras de segunda classe poderão fornecer todos ou maior percentagem do primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o proponente poderá substituil-os por dormentes de segunda classe, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedéncia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia dessa estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro de 1918.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e de uma prova pela qual se verifique ter o proponente

fornecido a qualquer estrada de ferro mais do cincocenta mil dormentes em um anno.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accódo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

#### EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no almoxarifado desta Estrada, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, serão recebidas no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha a esta estrada, durante o anno de 1918, de accódo com as condições abaixo estipuladas:

#### I

A lenha será de boa qualidade, secca mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centimetros (0,80) do comprimento e oito a vinte e cinco centimetros (0,08 a -0,25), no maximo, de diametro, não polendo os toros de menor diametro figurar na proporção de mais de trinta por cento (30 %) em cada entrega ou marcação.

#### II

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que se segue:

1ª classe — Lenha de angico, arceira, piúva, balsamo e outras madeiras de lei.  
2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como cejam: carvão branco, carvão vermelho, sapirã, vinhão e outras madeiras duras.

#### III

Em cada entrega ou marcação de lenha de primeira classe será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico e trinta por cento (30 %) de lenha dasoutras madeiras de lei incluídas na 1ª classe.

Na entrega ou marcação da lenha de 2ª classe o fornecedor obrigar-se-ha a entregar, sempre, além das madeiras classificadas nessa classe, trinta por cento 30 %, no minimo, de lenha de angico.

#### IV

A lenha será recebida em pilhas perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro da cerca da estrada, nos pontos indicados pelo almoxarifado, ao qual, previamente, o fornecedor deverá dirigir uma requisição escripta, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, assim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e o recebimento serão feitos por pessoal da estrada piecegnado pela a lminiseração.

#### V

Da regularidade do empilhamento dependerá a percentagem maior ou menor a ser descontada pelos vazioz existentes nas pilhas de lenha.

#### VI

A estrada fornecerá o material necessario e fará o transporte da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta do mesma os fretes de taes transportes e por conta dos fornecedores todo o combustível necessario ao percurso desses trens, quer no sentido de ida, quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal do fornecedor o á custa do mesmo.

#### VII

O funcionario da estrada que receber a lenha extrahirá uma nota em tres vias, mencionando a quantidade e classes da lenha recebida, e da rejeitada, si houver, e fará entrega da terceira via dessa nota ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser anexado á conta que este apresentar, assim de soffrer o respectivo processo, sendo passado recibo do protocollo do almoxarifado referindo a entrega do tal documento.

#### VIII

A lenha rejeitada deverá ser retirada da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando dali em diante sujeita á armazenagem até sessenta (60) dias. Expirado este ultimo prazo poderá a estrada utilizar-se della para o fim que entender, independente de quaesquer indemnizações. Esses prazos serão contados da data em que for rejeitada a lenha e quaesquer actos de reprosaia, quer queimando a, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo almoxarife, com recurso para o director.

#### IX

O fornecimento será, no minimo, de setenta e dous mil metros cubicos de lenha (72.000, m<sup>3</sup>00) durante o anno de 1918, podendo a estrada exigir o augmento de tal quantidade até cincocenta por cento (50 %).

nas mesmas condições offerecidas pelo proponente, desde que preceda aviso com antecedência nunca menor de trinta (30) dias.

## X

Não será accedido o fornecimento apenas de lenha de 1ª classe e o maximo de lenha dessa classe que será acceita em cada entrega ou marcação será de cincoenta por cento (50%).

## XI

O transporte da lenha de que trata a clausula VI comprehende unicamente o transporte na linha da estrada.

## XII

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. O augmento de fornecimento, a que se refere a clausula IX, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal. Findo o prazo estipulado para o inicio do fornecimento, sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula, que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

## XIII

Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

## XIV

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, sendo que o fornecedor que depositar estes titulos receberá os juros a que derem direito os mesmos titulos. O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. A caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

## XV

Si por qualquer circumstancia o contractante deixar de fornecer a lenha a que se obrigou pelo contracto ou recusar-se a cumprir qualquer condição das estabelecidas no contracto que firmar, de accordo com as deste edital, fica á estrada o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustível a qualquer vendedor, correndo por conta da caução do contractante a diferença de preço que se verificar.

Neste caso ficará o contractante obrigado a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalcada, sob pena de immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial e com perda da caução em favor dos cofres publicos.

## XVI

Não sendo entregue a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Igualmente ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Outrosim, ficará rescindido o contracto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo ou cessão do contracto sem autorização da directoria. A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor da lenha com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

## XVII

Os preços deverão ser offerecidos por metro cubico de lenha, por classe, de accordo com o indicado nas clausulas I, II, III, IV e VI, não sendo admittida em qualquer preço fracção de cincoenta (50) réis.

## XVIII

O proponente fica obrigado á entrega da lenha pelas quantidades e nos pontos indicados (clausula IV).

## XIX

A proposta deverá ser feita em duplicata, datadas e assignadas ambas as vias, devendo as primeiras vias ser selladas com estampillas federaes do valor de seiscentos réis. As propostas deverão ser entregues no dia designado neste edital, em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e objecto da proposta.

## XX

Para garantia da assignatura do contracto depositarão os concurrentes, na caixa desta estrada, em Tres Lagôas, em moeda corrente, a quantia de quinhentos mil réis (500\$). Essas cauções deverão ser prestadas até a vespéra do dia designado para o recebimento das propostas, mediante guias extrahidas pelo almoxarifado, perdendo o concurrente preferido a respectiva caução caso não compareça para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

## XXI

Os envolveros a que se refere a clausula XIX deverão ser acompanhados de outros envolveros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito cada um dos proponentes. Nos mesmos envolveros deverão ser collocados os recibos das cauções a que se refere a clausula XX.

## XXII

As propostas deverão declarar: a) a procedencia ou lugar de onde será retirada a lenha; b) as qualidades de madeiras, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; c) os preços de accordo com o estipulado na clausula XVII. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## XXIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offercer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offercerem.

## XXIV

Nesta concorrência serão observadas as seguintes regras, de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será acceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

## XXV

A proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917.  
Trajano F. Reis, secretario interino.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria do Serviço de Povoamento

#### VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde do Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayruoca, na de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada do Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1ª. A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de confor-

midade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1197.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo acceptas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceptas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

**NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ**

**Relação dos lotes vagos**

Características	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
<b>Rio Preto abaixo:</b>		
<b>Lotes rurais:</b>		
N. 3, com casa.....	296.400	876\$010
<b>Rio Preto acima:</b>		
<b>Lotes rurais:</b>		
N. 9, com casa.....	302.300	882\$750
N. 26 com casa.....	291.000	875\$400
N. 28 com casa.....	270.000	847\$000
N. 30 com casa.....	263.200	814\$720
N. 21 A, com casa.....	344.300	892\$630
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.300	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283\$660	314\$690
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438
N. 47, sem casa.....	310.200	317\$820

**Característicos**

	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 40, sem casa.....	314.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	336.930	392\$845
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$440
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$360
N. 42, sem casa.....	233.850	281\$430
N. 44, sem casa.....	253.000	279\$290
N. 46, sem casa.....	233.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	263.320	291\$830
N. 50, sem casa.....	237.400	261\$230
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$980
N. 54, sem casa.....	230.400	233\$442
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 58, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	246.700	303\$902
N. 59, sem casa.....	236.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$080
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	245.300	270\$953
N. 4, sem casa.....	263.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	258.055	310\$867

**Ribeirão Realidade :**

**Lotes rurais :**

N. 5, com casa.....	308.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960

**Ribeirão Itatiainha :**

**Lotes rurais :**

N. 1, sem casa.....	263.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$530
N. 5, sem casa.....	268.000	291\$895
N. 7, sem casa.....	313.400	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$520
N. 13, sem casa.....	281.100	312\$310

**Ribeirão Maramba :**

**Lotes rurais :**

N. 1, sem casa.....	234.400	270\$810
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	237.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	273\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$448
N. 6, sem casa.....	236.400	269\$010
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	281\$900
N. 12, sem casa.....	293.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	283.000	313\$300
N. 16, sem casa.....	333.000	368\$500

**Ribeirão Santa Clara :**

**Lotes rurais:**

N. 14, sem casa.....	277.950	303\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.300	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	407\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	323.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	343\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*O. V. Zamith*, 1.º official.

Visto, *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3.ª secção.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia**

**OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2.ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—*O secretario, Laurindo Macedo*.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia**

**OBSERVATORIO NACIONAL**

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2.ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—*O secretario, Laurindo Macedo*.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 9.783 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho, para fiscalizar o recebimento das passagens nos tramways (bonds), omnibus ou quaesquer outros vehiculos de passageiros, denominado «Emitidor-fiscalizador e registrador Lussac», para o qual pretende obter privilegio Oswaldo de Salusse Lussac, residente nesta Capital*

O processo de cobrança de passagens, actualmente adoptado pelas companhias de tramways (bonds) ou de quaesquer outros vehiculos para transporte de passageiros, é inconveniente, ridiculo e prejudicial, tanto para o passageiro como para a companhia; para o passageiro, porque este não pôde provar haver pago a sua passagem, o que, não raro, dá occasião a sérias questões entre elle e o conductor, que muitas vezes quer obrigar-o a pagar segunda vez, sem que o passageiro tenha

meio algum do demon-trar que já pagou, o para a companhia porque, frequentemente, deixa de receber a passagem, ou, p. r. que o passageiro não se accusa, e o conductor não tem nenhum meio de provar que cile não pagou, ou porque a passagem não foi registrada pelo conductor, no relógio actual, quer por esquecimento deste, quer propositadamente, o que em todos os casos acarreta um grande prejuizo para a companhia.

Nada disso pôde succeder com o meu aparelho, pois o passageiro, ao pagar a sua passagem, tem que receber do conductor um recibo correspondente. Este recibo é um cartão, que conterá, em baixo relevo ou impressos a tinta, todos os dizeres relativos á passagem, declarando a quantia paga, secção, dia, mez e numero de viagem do vehiculo na ida ou na volta.

O conductor, para poder entregar ao passageiro esse cartão-recibo, tem que obtel-o do aparelho Emittidor-Fiscalizador, para o que terá que puxar a alavanca correspondente á passagem paga pelo passageiro.

Desse aparelho sahirá então o cartão-recibo, com todos os dizeres já descriptos, o qual será entregue ao passageiro, que assim tem uma prova de que pagou a sua passagem e que ella foi registrada.

A mesma alavanca, que o conductor terá que puxar para fornecer o cartão-recibo ao passageiro, marcará e registrará, por meio de electricidade, no aparelho Registrador, a passagem com o respectivo valor pago.

Por esse modo o passageiro, de posse do seu cartão-recibo de passagem, ficará livre de questões e aborrecimentos com o conductor, e não poderá passar sem pagar a passagem, porque é o respectivo cartão-recibo que fará fé em caso de reclamação.

O conductor tambem não poderá deixar de registrar o valor da passagem recebida, nem por esquecimento, nem propositadamente, pois que, ao dar o cartão-recibo ao passageiro, ella ficará registrada no aparelho Registrador, e assim as companhias evitarão por completo os desvios dos recebimentos e terão a sua fiscalização perfeita, sem precisar de fiscaes nem secretas, os quaes se tornam completamente inuteis, realizando dessa maneira uma economia de alguns milhares de contos por anno.

Descrição technica do machinismo do aparelho «Emittidor-Fiscalizador e Registrador Lussac»:

Este aparelho, como se pôde ver pelo desenho n. 1—, compõe-se de uma base (A) onde assentam as cadeiras corrediças (B) nas quaes se encontram dois mancaes (C) que sustentam o eixo (D) no qual estão collocadas duas rodas decagonas com 10 faces (E e E') numeradas de 1 a 0 em alto relevo, que imprimem, em baixo relevo ou a tinta, no cartão-recibo das passagens, o numero da viagem do tramway (bond) ou de outro qualquer vehiculo.

A seguir tem o aparelho uma meia-roda (F) com duas faces na parte inferior trazem to tambem em alto relevo os dizeres do ida ou de volta, tendo em seguida uma roda do-decagonal com 12 faces (G) com os nomes dos 12 mezes do anno em abreviatura, em alto relevo, para do mesmo modo imprimir no cartão-recibo o mez.

Logo após tem duas rodas decagonas com 10 faces (H e H') numeradas de 1 a 0, em alto relevo, para imprimir a data do dia.

A seguir estão collocadas tres meias-rodas (I, J e K) que tem na parte inferior duas faces; a meia-roda (I) na face inferior do lado direito do eixo, tem, em alto relevo, os dizeres

res 1ª secção de 200 réis e na face do lado esquerdo do eixo os de 2ª secção de 200 réis; a meia-roda (J) tem na face inferior do lado direito do eixo os dizeres, tambem em alto relevo, de 1ª secção de 300 réis e do lado esquerdo 2ª secção de 300 réis; e, a meia-roda (K), sempre em alto relevo, tem na face inferior do lado direito do eixo os dizeres de 100 e na do lado esquerdo 400 réis, de maneira que, conforme o valor e a secção da passagem paga, o conductor, puxando pela alavanca (L) correspondente a esse valor e secção, fará descer essa alavanca e juntamente com ella um dos pinos (1) que lhe estão fixados, fazendo que aquelle que corresponde ao valor e secção paga venha apiar-se na meia-roda que tem os dizeres correspondentes ao respectivo valor e secção, fazendo inclinar esta meia-roda, que tem esses dizeres horizontalmente ao cartão-recibo, de maneira que o conductor, ao comprimir a alavanca (L) para baixo, imprime, no cartão-recibo, esses dizeres conjuntamente com os outros das outras peças collocadas no mesmo eixo. E' este cartão que o conductor deverá entregar ao passageiro, contendo as seguintes indicações: numero da viagem do bond ou vehiculo, ida ou volta, dia e mez, e, igualmente, a importancia paga com a secção correspondente, que será: 1ª, 2ª, 3ª, ou 4ª secção de 100 réis; 1ª, ou 2ª secção de 200 réis; 1ª ou 2ª secção de 300 réis; e passagem simples de 100 ou 400 réis.

Por cima do marcador impresso, do mencionado aparelho emittidor-fiscalizador, estão collocadas 6 alavancas (L) assentes nos mancaes (Q) que tem nas extremidades as importancias e dizeres das passagens já descriptas.

Cada uma destas alavancas tem 2 dedos curvos (M). O conductor, conforme a passagem paga pelo passageiro, puxará pela argolla (N) que estiver ligada á alavanca que corresponder á passagem paga, fazendo descer neste movimento os dedos (M) que calçarão sobre o supporte (O) cujas pontas estão apoiadas nos mancaes do eixo (D) e assentes nas cadeiras corrediças (B) e obrigarão todo esse conjunto de rodas e meias rodas a um movimento de descidas, até encontrar o cartão da bobina (P) que passa por baixo, de maneira a imprimir nelle todos os dizeres relativos á passagem paga.

Quando o conductor soltar a alavanca (L) ella voltará ao seu lugar primitivo, pois tem na extremidade opposta uma molla em espiral (R) ali collocada para esse fim.

Ora, como a cada alavanca está ligada um braço-cremalheira (S), que está engatado na roda dentada (T) assente nos mancaes (U), quando o conductor desce a alavanca (L) a roda dentada (T) virará em falso, pois nesse momento está ella desligada do seu eixo, por ter interiormente um rolete com dentes de unhas travada por uma molla, e, virando no sentido da descida do braço-cremalheira (S), a molla desliza sobre os dentes.

Quando o conductor, porém, solta a alavanca (L) a molla em espiral (R) puxa-a para cima obrigando o braço-cremalheira (S) a fazer a roda dentada (T) dar uma volta, pois nessa occasião o rodeto com os dentes de unhas estará fixado pola molla ao seu eixo, puxando assim para fora o cartão-recibo, que virá cahir no receptor (V) trazendo outra vez a tira do cartão da bobina (P) para baixo do marcador impressor, por isso que o cartão está seguro pelas peças (X) fixadas nas tiras sem fim (Y) ás quaes por sua vez estão fixas nas rodas (Z) que assentam nos eixos (U) ligados á roda dentada (T) que se move.

O cartão que vem da bobina (P) é cortado, ao mesmo tempo que é feita a impressão,

pela faca em systema de guilhotina (2). O supporte (O) calcando sobre ella a fará descer até encontrar o cartão contra a outra lamina da faca, que actua sobre elle como uma tesoura.

Cada alavanca (L) tem na parte inferior um botão de contacto de osso ou de borracha endurecida (3) que lhe está ligado. Quando o conductor puxa e faz descer a alavanca (L) obriga o botão a apoiar-se sobre as duas peças de metal (4) estabelecendo o contacto electrico pelos fios (5) ligados aos bornes (desenho n. 3, que representa o aparelho registrador: mas dahi estes fios vão somente ás bobinas dos magnetes (6) sem passar pela armadura, de forma que, quando se fecha o circuito, o electro-magneto excita-se, atraindo para os seus polos a armadura (7).

Quando a armadura (7) é atrainda para os polos do electro-magneto, ao qual estão ligadas as hastes (8 e 9), faz funcionar o machinismo do aparelho registrador, o qual registrará a passagem paga, dando ao mesmo tempo um signal de tympano, conforme passo a demonstrar.

O aparelho emittidor-fiscalizador (desenhos ns. 1 e 2) ao emitir e imprimir o cartão-recibo por meio da descida da alavanca (L) estabelecerá o contacto electrico já descripto, fechando o circuito e atraindo a armadura (7) para os polos do electro-magneto.

A armadura (7) está ligada ás hastes (8 e 9), tendo cada uma nas suas extremidades uma unha que assenta sobre as rodas dentadas (10 e 11). Quando a armadura (7) é atrainda para os polos do electro-magneto empurra para a frente as hastes (8 e 9) e estas, tendo as unhas engatadas nos dentes das rodas dentadas (10 e 11) com dez dentes, farão o decagono (12), numerado nas 10 faces de 1 a 0 para representar as unidades, mudar de posição passando a unidade 1 para o lugar da unidade 0. O decagono das dezenas é movido pela haste (9), mas difere das unidades por ter a roda dentada, onde engata a haste (9), ao seu lado uma roda com um só dente que move uma outra com 10 dentes, de maneira que a cada 10 avanços da haste (9) corresponde um só movimento do decagono das dezenas, isto é, este ultimo move uma face todas as vezes que o das unidades tiver andado 10 faces.

Cada registrador de 100, 200, 300 e 400 réis (desenhos ns. 3 e 4) funciona isoladamente dos outros, tendo cada um as suas bobinas dos magnetes (6) com os respectivos fios de contactos (5) ligados ás chapas de metal (4) que entram em contacto logo que o conductor abaixe a alavanca (L) correspondente, indo assim registrando o numero das passagens, conforme o seu respectivo valor.

A armadura (7) está tambem ligada a haste (14) com o mesmo systema das hastes (8 e 9) e, a cada avanço da armadura (7) pela sua atracção aos polos do electro-magneto, vão sendo registradas as passagens, podendo cada registrador registrar até 999.999 passagens dos valores de 100, 200, 300 e 400 réis, pois o registrador das passagens se multiplica de 10 em 10. Enquanto o decagono das unidades muda de posição 10 vezes o das dezenas muda uma só. Para que o das centenas mude uma vez o das dezenas mudar 10 vezes e assim por deante até o decagono das centenas de milhares.

Quando o tramway (bond), omnibus ou outro qualquer vehiculo em que esteja assento o «Emittidor-fiscalizador e Registrador Lussac» chega ao ponto terminal da viagem, o conductor trará no quadro registrador todos os marcadores a zero, para o que existem no aparelho registrador quatro alavancas

(14) ligadas entre si e supportadas por umas cadeiras (16). Estas alavancas passam por entre os decagonos das unidades e das dezenas (12 e 13) e tem nas extremidades umas holas em espiral (17) que as levantam sempre para cima.

Si o conductor puxa para baixo essas alavancas (15) ellas virão encontrar, entre os decagonos (12 e 13) por onde passam, uns pinos (18) presos aos raios dos decagonos (12 e 13) forçando todos esses pinos (18) conjuntamente para baixo. Como estes estão presos aos raios dos decagonos, fal-os-hão virar de forma que, quando todos os pinos (18) estiverem em baixo, a cada orificio dos marcadores corresponderá a marcação 0.

A alavanca (15) ao mesmo tempo que traz todos os marcadores a zero faz mudar os dizeres no hexagono superior (19) de ida para volta, ou vice-versa. Por isso a alavanca (15) ao descer fará mover o triangulo (20) ao qual está ligada uma haste (21) tendo na extremidade uma unha que assenta na roda dentada (22). Esta haste avançando encontrará o dente da roda dentada (22), que rodará um passo que corresponde a uma face do hexagono e mudará os dizeres da ida para volta ou vice-versa.

No eixo do hexagono (19) está collocada uma roda (23), com tres dentes, que move uma outra roda intermediaria (24), com 10 dentes, junto á qual está uma engrenagem (25) que vai mover a engrenagem (26) assente no eixo do hexagono (27) de modo que a haste (21) fazendo mover duas passas ao hexagono (19) obrigará o hexagono (27) a dar um passo o qual irá marcando a unidade do numero das viagens do bond ou vehiculo.

No eixo do hexagono (27) que marca a unidade ha uma roda com um só dente (28) que move uma outra roda com 10 dentes (29) collocada no eixo do hexagono das dezenas, de maneira que o hexagono das unidades mudando 10 vezes de posição obriga o hexagono das dezenas a mudar uma só vez, e, assim, serão marcados os numeros das viagens.

Quando o vehiculo chegar ao ponto terminal da viagem e, na mesma occasião em que o conductor trouxer no aparelho Registrador todos os marcadores a zero, deverá fazer a mesma operação no aparelho Emissor-fiscalizador, subindo ou descendo a pequena alavanca (30) (desenhos 1 e 3), para cima si for viagem de ida, e, para baixo si for de volta. Essa alavanca (30) está ligada a duas engrenagens (31) engrenadas de modo que quando essa alavanca (30) sobe faz a outra roda (F) pender para a esquerda e apresentar a face com dizeres «Ida» horizontalmente ao cartão. Nesse momento, como existe no mesmo eixo de engrenagem da alavanca (30) uma outra engrenagem (33) tendo no interior um rodete dentado (34) com uma mola que serve de trava e que fixará sempre ao eixo a engrenagem (33), quando engatada na engrenagem (35) fará dar ao decagono das unidades (E), marcador do numero das viagens, um movimento de rotação de uma face mudando assim a face horizontal inferior.

No mesmo eixo da engrenagem (33 e 34) ha uma roda (36) com um só dente que move a roda (37) com 10 dentes a qual está fixa ao decagono das dezenas (E) do marcador do numero das viagens. Como a roda (36) que a move tem um só dente, o decagono das dezenas (E) só fará um movimento de rotação de uma face e quando o decagono das unidades (E) tiver completado 10 movimentos de rotação com as suas 10 faces.

A alavanca (30) ao ser baixada trará a face inferior horizontal dos dizeres de «Volta» e não moverá nenhuma das outras engrenagens que ficaram desligadas, devido á mola do rodete

(31) esborregar por cima dos dentes do mesmo rodete, razão pela qual só haverá continuação de rotação a cada marcação da viagem de ida.

O aparelho registrador pôde ser collocado em qualquer vehiculo de transporte de passageiros, no lugar que mais convier. Nos tramways (bonds) pôde o aparelho registrador ser collocado no interior do mesmo na frente e parte superior, para estar bem á vista de todos.

O aparelho Emissor-fiscalizador, por sua vez, pôde ser collocado tambem inferiormente, de um e outro lado do bond de dois em dois balancetes, pois o aparelho gira para qualquer dos lados sobre a sua base. Mais facil e economico seria, porém, adaptar um só aparelho de cada lado do bond, o qual poderá correr sobre trilhos dispostos na parte inferior do aparelho, de maneira que ao parar em frente a cada balaustre venha encontrar e fazer contacto com seis chapinhas de metal de onde partem os fios para os bornes das bobinas do electro-magneto do aparelho registrador.

#### Descrição dos desenhos

##### N. 1—Apparelho Emissor-fiscalizador;

Vista do aparelho de lado.

Vista do aparelho por cima.

Vista do aparelho de frente.

##### N. 2—Apparelho Emissor-fiscalizador;

Vista do aparelho de lado e fechado.

Vista do aparelho de frente e fechado.

##### N. 3—Apparelho Registrador;

Vista do aparelho de frente.

Vista do aparelho de lado.

##### N. 4—Apparelho Registrador;

Vista do aparelho de frente e fechado.

Vista do aparelho de lado e fechado.

##### N. 5—Detalhes de algumas peças do mecanismo do aparelho «Emissor-fiscalizador Registrador Lussac»;

Vista do mecanismo do conjunto do impressor dos cartões-recibos.

Vista do mecanismo do numero das viagens de «Ida e volta».

Vista por cima do mecanismo das tiras sem fim do conductor do cartão.

Vista de frente do mecanismo das tiras sem fim do conductor do cartão.

Vista do mecanismo do marcador das datas.

Vista das meias-rodas dos valores das passagens e das secções.

Vista do mecanismo da face de guilhotina.

Vista do mecanismo do conjunto de um dos registradores de passageiros.

Vista dos cartões-recibos.

#### Vantagens do aparelho

O meu aparelho apresenta as seguintes vantagens:

1º, para os passageiros traz a grande vantagem de evitar por completo as questões diarias com o conductor que muitas vezes os quer obrigar a pagar uma segunda vez a passagem já paga;

O passageiro que pagou a sua passagem, do posse do respectivo cartão-recibo, pôde, facilmente e sem discussão, provar ao conductor já ter pago;

2º, para as companhias de bonds ou de quaesquer outros vehiculos traz a grande vantagem de evitar por completo que viagem em seus carros passageiros sem ter pago a sua passagem, pois o passageiro que não tiver o cartão-recibo; ao ser-lhe exigido pelo conductor ou inspector que fiscalizará as passagens de distancia em distancia, deverá pagar a sua

passagem, por isso que é a apresentação do cartão-recibo que fará fé, em caso de reclamação;

3º, para as mesmas companhias traz ainda a enorme vantagem e economia de não permitir extravios das importancias das passagens que deixam de ser registradas por parte dos conductores, por esquecimento ou propositalmente, o que actualmente acontece em grande escala e causa ás companhias muitos e grandes prejuizos;

4º, suprime por completo os fiscacs e secretas, o que reduzida, por conseguinte, em outra economia para as companhias;

5º, segurança e fiscalização completa;

6º, facil e rapida adaptação do aparelho aos vehiculos;

7º, este aparelho «Emissor-fiscalizador» pôde imprimir no cartão-recibo a entregar ao passageiro, além dos dizeres descriptos, outros quaesquer dizeres ou valores de passagens conforme o modo da cobrança feita por ea a companhia ou empresa;

8º, o aparelho «Emissor-fiscalizador» pôde funcionar em qualquer vehiculo independentemente do registrador, isto é, pôde utilizar-se só o aparelho «Emissor-fiscalizador» ou só o registrador;

9º, são finalmente manifestas as grandes commodidades que a utilização de tal aparelho traz para os passageiros e igualmente para as companhias, a quem além de tudo proporciona uma economia de alguns milhares de contos por anno.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para fiscalizar o recebimento das passagens nos tramways (bonds) ou quaesquer outros vehiculos que transportem passageiros, denominados «Emissor-fiscalizador-Registrador Lussac»;

2º, um aparelho da natureza descripta que por meio da descida de uma alavanca imprime ao eixo onde estão collocados os decagonos, dodecagonos e meias rodas um movimento de descida até encontrar o cartão-recibo no qual imprimirá em baixo relevo ou a tinta os dizeres seguintes: quantia paga, secção, dia, mez e numero da viagem do vehiculo de ida ou volta;

3º, um aparelho da natureza descripta segundo a reivindicação 2º o qual ao imprimir o cartão-recibo por meio da descida da alavanca corta o cartão com a faca em systema de guilhotina, sendo nessa occasião seguro pelas pinças que estão collocadas na tira sem fim, as quaes puxam o cartão-recibo para fóra, vindo cabir no receptaculo para ser entregue ao passageiro;

4º, um aparelho da natureza descripta segundo a reivindicação 3º por meio do qual ao ser descida a alavanca se estabelece o contacto electrico, fechando o circuito e atterhindo a armadura das bobinas para os polos do electro-magneto, o qual registrará no quadro registrador a passagem paga dando ao mesmo tempo um signal de tympano;

5º, um aparelho da natureza descripta segundo a reivindicação 4º, que ao ser descida uma das alavancas collocadas no aparelho emissor-fiscalizador fará funcionar de uma só vez todo o mecanismo o transmittirá o funcionamento ao quadro registrador por meio da electricidade, que imprime, registra e somma, no acto, o valor das passagens pagas, como ficou descripto e de conformidade com os desenhos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.  
Por procuração, Laurenço de Salazar Lussac

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

### A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. .... \$500
- Agricultura (Crea o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das),** por Leopoldo L. de Alencar. .... \$1000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o).** Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500
- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500**
- Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916,** por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de).** Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Tratê d'),** de E. Liais. .... \$5000
- Automoveis (Tabelas para os preços dos)..... \$200**

### B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

### C

- Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 ..... \$1000
- Carros (Tabelas para os preços dos)..... \$200**

- Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. .... \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000**
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética,** por M. André da Rocha..... 2\$000
- Chéques (Regulamento sobre emissão de).** Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... \$500
- Chorographia da Provincia do Ceará. .... \$1000**
- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)..... 40\$000**
- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$500**
- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. .... 3\$000
- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. .... 3\$000**
- Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000**
- Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. .... 3\$000**
- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do).** Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000
- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das).** Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. .... \$500
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). .... 2\$000**
- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as).** Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400
- Consolidação das Leis das Alfandegas..... 3\$000**
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000**
- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 2\$000**

- Constituição da Republica. .... \$1000**
- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de).** Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 ..... 2\$000
- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) ..... \$1000
- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto do consumo e transporte..... 4\$000**
- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ..... \$500**

### D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. .... 6\$000**
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre),** por Caetano Junior (M) ..... 12\$000
- Decretos do Governo Provisorio:**
- de fevereiro de 1890..... \$1000
- de março de 1890..... 2\$000
- de outubro de 1890..... 7\$200
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000
- Decisões do Governo Provisorio:**
- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Aditamento. .... \$1500**
- Decisões do Governo (Collecções de):**
- de 1831..... 3\$000
- de 1832..... 3\$000
- de 1833..... 3\$000
- de 1850..... 3\$000
- de 1866..... 3\$000
- de 1867..... 3\$000
- de 1868..... 3\$000
- de 1869..... 3\$000
- de 1870..... 3\$000
- de 1875..... 3\$000
- de 1876..... 3\$000
- de 1877..... 3\$000
- de 1891..... 4\$500
- de 1892..... 4\$000
- de 1893..... 2\$500